



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68/2019

GERAL	PART.	CLASS.	FUNC.
430/2019	66/2019	01	TRD

INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cubatão, que visa à integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- ANEXO I -** Mapa - Classificação do Sistema Viário Urbano.
- ANEXO II -** Quadro referente aos TIPOS DE VIAS.
- ANEXO III -** Infraestrutura Viária – Seção transversal viária.
- ANEXO IV -** Mapa das Diretrizes Estratégicas de Expansão do Sistema Viário.
- ANEXO V -** Padrões Para Estacionamento.
- ANEXO VI -** Manual de Implantação de Calçadas de Cubatão.
- ANEXO VII -** Mapa - Limites de Velocidade para o Sistema Viário (segundo sua hierarquia).
- ANEXO VIII -** Plano Cicloviário de Cubatão.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios e diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cubatão, aqueles fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatiao.sp.gov.br

Plano Diretor do Município de Cubatão, Lei Complementar nº 2.512 de 10 de setembro de 1998.

Art. 3º O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cubatão tem por objetivos:

- I - **classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação**, permitindo melhor comunicação entre as várias regiões da municipalidade, desvios do tráfego de passagem de veículos, de carga ou de passageiro, e maior segurança e fluidez de tráfego aos usuários de modo geral;
- II - **definir as Seções Viárias por classe**, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do presente documento, considerando sua hierarquia, dotando-as com espaço adequado para a circulação segura e eficiente de pedestres, bicicletas e veículos em geral;
- III - **estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária em conformidade com os usos lindeiros**, considerando-se a sua função, localização, características de tráfego e importância na rede viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;
- IV - **preservar a integridade das zonas residenciais**, através da disciplina do tráfego de passagem de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos;
- V - **garantir locomoção com segurança e fluidez**, privilegiando o transporte não motorizado sobre o motorizado, e o coletivo sobre o individual, garantindo de forma hierárquica o deslocamento seguro e confortável para viagens a pé, de bicicleta, transporte coletivo, motocicletas e veículos em geral;
- VI - **privilegiar o uso das vias pelos pedestres**, por meio de medidas localizadas em especial nas vias centrais de negócios e nas proximidades de polos geradores de viagens a pé;
- VII - **ampliar o sistema ciclovitário** de acordo com os objetivos descritos nesta Lei;
- VIII - **garantir os direitos dos usuários de transporte público**, por meio da universalização de serviços de qualidade, com segurança e transparência de informações;
- IX - **combater o transporte ilegal de passageiros.**

Parágrafo único. Os objetivos dessa Lei são classificados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- I - objetivo de curto prazo: (I, II, VIII e IX) aqueles atendidos em período imediato ou até 3 (três) anos;
- II - objetivo de médio prazo: (III, IV, V E VII) aqueles atendidos em período de 4 (quatro) à 6 (seis) anos;
- III - objetivo de longo prazo: (VI e VII) aqueles atendidos em período de 7 (sete) à 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se:

- I - alinhamento predial: a linha divisória entre o lote e o espaço público;
- II - espaço público: área de propriedade pública e de utilização comum, destinada às vias de circulação e espaços livres;
- III - arruamento: conjunto de espaços públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
- IV - caixa da via: distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
- V - calçada: espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;
- VI - pista de rolamento: parte da via destinada a alocação de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;
- VII - canteiro central: espaço existente entre duas pistas principais, em geral de sentidos opostos, de uma mesma via;
- VIII - calçadão: vias destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, contendo mobiliário urbano e paisagismo;
- IX - ciclovias: vias segregadas fisicamente do tráfego motorizado geral, e destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas;
- X - ciclofaixas: faixa especial de trânsito, destinada à circulação de bicicletas, pintadas ou demarcadas na pista de rolamento ou no acostamento de estradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- XI - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
- XII - acessibilidade: possibilidade e viabilização de alcance, incluindo a percepção e o entendimento para utilização com segurança e autonomia dos espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos;
- XIII - aproximação: espaço da via localizado na chegada desta ao se cruzar com outra;
- XIV - meio-fio: a linha composta de blocos de concreto que separa a calçada da faixa de rolamento.

TÍTULO II DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA

CAPÍTULO I DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 5º São infraestruturas de mobilidade urbana:

- I - vias e demais logradouros públicos, incluindo rodovias, ferrovias, hidrovias, ciclovias e ciclofaixas;
- II - estacionamentos;
- III - terminais, estações e demais conexões;
- IV - pontos de embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- V - sinalização viária de trânsito;
- VI - equipamentos e instalações;
- VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Seção I DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 6º O sistema viário e de circulação se constitui pela infraestrutura física de seus espaços públicos e vias hierarquizadas, e seus equipamentos de controle de tráfego, conforme previsto na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Art. 7º O sistema viário urbano será constituído pelas vias existentes ou projetado, na área urbana, de conformidade com os ANEXOS I e II desta Lei.

§ 1º As vias projetadas em planos de urbanização passarão a integrar o Sistema Viário Urbano, após sua aprovação pela Prefeitura.

§ 2º Os alinhamentos e nivelamentos serão incluídos nas plantas dos projetos de vias e logradouros públicos e nos planos de urbanização ou parcelamento do solo.

§ 3º As vias ou logradouros públicos sujeitos à modificação, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pelo Executivo Municipal.

§ 4º Não serão aprovados ou permitidos desmembramentos que comprometam o prolongamento das vias existentes ou projetadas.

§ 5º As vias de circulação de loteamentos obedecerão aos padrões constantes no Anexo II e deverão ter suas áreas, transferidas ao município, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o município, conforme alínea "a", do artigo 28 da Lei Complementar nº 2.513, de 10 de setembro de 1998.

Art. 8º A abertura, prolongamento e ampliação de vias, estradas e caminhos deverão estar em conformidade com normas e diretrizes constantes do Plano Diretor, Lei Complementar nº 2.512/1998; às Normas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 2.513/1998 e às disposições desta Lei.

Art. 9º O sistema viário será planejado de forma a atender a seguinte classificação hierárquica:

- I - rede viária de primeiro nível, constituída pelas Rodovias e Vias Arteriais;
- II - rede viária de segundo nível, construída pelas Vias Coletoras e Sub Coletoras;
- III - rede viária de terceiro nível constituída pelas Vias locais.

Parágrafo único. Ficam definidos por meio do ANEXO I – “Mapa – Classificação do Sistema Viário Urbano”, dentre a classificação hierárquica prevista nos incisos I e II do presente artigo - rede viária de primeiro nível (Rodovias e Arteriais) e de segundo nível (Coletoras e Sub - Coletoras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Art. 10. As intersecções e conexões entre vias de diferentes níveis de serviços serão projetadas a partir do fluxo de veículos e de suas características funcionais, definidas em projeto específico.

Art. 11. As vias de circulação terão dimensões de caixa, passeios e faixas de rolamento, compatíveis com as funções a serem desempenhadas, de forma a se ajustarem ao uso e à densidade das áreas servidas, observados os índices constantes no ANEXO II.

Parágrafo único. As vias de circulação terão seus limites de velocidade definidos segundo sua hierarquia, conforme ANEXO VII.

Art. 12. Com objetivo específico de preservar a integridade das zonas residenciais, consolidando-as a curto e médio prazo, e disciplinar o tráfego de passagem, segregando-o do tráfego local, deve-se:

- I - estabelecer a classificação viária considerando as definições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- II - ampliar as áreas de calçamento e de ruas preferenciais de pedestres na Área Central;
- III - propor um sistema cicloviário;
- IV - revitalizar a área central para utilização plena da infraestrutura instalada, priorizando a circulação não motorizada;
- V - estruturar o Sistema Viário Básico para proporcionar melhores condições de deslocamento de pedestres, ciclistas e do transporte coletivo.

Seção II DA FUNÇÃO DAS VIAS

Art. 13. A função da via segundo sua classificação, resultado entre mobilidade e acessibilidade inerentes a cada tipo, é apresentada a seguir:

§ 1º Rodovias: caracterizam-se pela interligação entre municípios vizinhos, possibilitando e favorecendo o deslocamento de pessoas e cargas e o desenvolvimento regional. Possuem grande grau de continuidade dentro do sistema viário intermunicipal. São acessadas por alças e interseção de níveis, conectadas a vias arteriais e coletoras. As interligações entre rodovias são classificadas nessa categoria.

§ 2º Via Arterial: caracteriza-se por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais, possibilita o trânsito entre as regiões da cidade (CTB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Possui grande grau de continuidade dentro do sistema viário e atende a extensos deslocamentos; apresenta tráfego de passagem entre 45 % (quarenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) do volume de tráfego da via. Pode abrigar o itinerário de linhas troncos do sistema de transporte público de passageiros.

§ 3º Via Coletora e SubColetora: caracteriza-se por interseções em nível, podendo ser controlada por semáforo ou sinalização de parada obrigatória ou de prioridade; destina-se a coletar e distribuir o trânsito proveniente das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade (CTB), com acessibilidade direta aos lotes lindeiros; apresenta tráfego de passagem entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) do volume de tráfego da via. Pode abrigar o itinerário de linhas alimentadoras do sistema de transporte público de passageiros.

§ 4º Via Local: caracteriza-se por interseções em nível, sem semáforo, sendo destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas (CTB), cuja função principal é prover acesso às edificações ou aos lotes, devendo atender unicamente ao trânsito local; o estacionamento veicular é permitido e o trânsito de pedestres é irrestrito; conecta-se entre si e com as vias coletoras; apresenta tráfego local superior a 70% (setenta por cento) do volume de tráfego da via, que em geral é pequeno. Pode abrigar o itinerário de linhas locais do sistema de transporte público de passageiros.

Seção III DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 14. As vias do município de Cubatão são classificadas segundo o Plano de Mobilidade Urbana de Cubatão, sendo:

§ 1º Rodovias:

- 1 - Rodovia dos Imigrantes / SP-160;
- 2 - Via Anchieta / SP-150;
- 3 - Interligação Anchieta-Imigrantes;
- 4 - Rodovia Padre Manoel da Nóbrega / SP-55;
- 5 - Rodovia Cônego Domênico Rangoni / SP-55.

§ 2º Vias Arteriais:

- 1 - Estrada Velha do Mar / Av. 9 de Abril / Av. Trancredo Neves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

2 - Projetada - Via Arterial Porto Industria.

§ 3º Vias Coletoras:

- 1 - Cub-260 – Estrada Fabril Pilões;
- 2 - Cub-270 – Caminho dos Pilões;
- 3 - Cub-275 – **Rua 25 de Dezembro;**
- 4 - **Av. Deputado Emílio Justo;**
- 5 - Av. Lia Maria Teixeira Perdiz Pinheiro;
- 6 - Av. José Maria Ruivo;
- 7 - Cub -290 – Estrada Metalúrgico Ricardo Reis;
- 8 - Av. Comendador Francisco Bernardo;
- 9 - **Av. Joaquim Jorge Peralta;**
- 10 - **Av. Brasil;**
- 11 - Av. Beira Mar;
- 12 - Av. Felícia Olivier Trombino;
- 13 - **Rua Nossa Senhora de Fátima;**
- 14 - **Av. Joaquim Miguel Couto;**
- 15 - **Av. Pedro José Cardoso;**
- 16 - **Av. Henry Borden;**
- 17 - **Av. Martins Fontes;**
- 18 - **Rua São Paulo;**
- 19 - **Av. Nações Unidas;**
- 20 - **Av. Nossa Senhora da Lapa;**
- 21- Av. Cruzeiro do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- 22 - Cub-245 – Av. Bernardo Geisel Filho;
- 23 - Rua José Vicente;
- 24 - Cub-342 – Acesso a Carbocloro;
- 25 - Cub-137 – Estrada Municipal Renê Fonseca;
- 26 - Cub-134 – Desvio Negro de Fumo;
- 27 - Cub-128 – Estrada Municipal Eng. Plínio de Queiroz;
- 28 - **Av. Manoel dos Santos Mesquita;**
- 29 - **Rua Vereador Paulo Enos;**
- 30 - **Rua João dos Santos Custódio.**

§ 4º SubColetoras

- 1 - **Rua José Cascardi;**
- 2 - **Irmã Valderez Correa;**
- 3 - Rua Rosa P. Cunha;
- 4 - **Rua Olívia de Jesus Peralta;**
- 5 - Rua Maria Graziela;
- 6 - Rua Maria do Carmo;
- 7 - Rua Carlos Gomes;
- 8 - Rua Antônio Simões de Almeida;
- 9 - Rua Nossa Senhora da Lapa;
- 10 - Rua Dr. Fernando Costa;
- 11 - Rua Armando Salles Oliveira;
- 12 - **Rua Marechal Rondon;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- 13 - Rua José Gonçalves Torres;
- 14 - Rua 1 – Jardim São Marcos;
- 15 - Rua Assembleia de Deus;
- 16 - Rua São José;
- 17 - Rua Manoel Jorge;
- 18 - Rua Embaixador Pedro de Toledo;
- 19 - **Rua Guarujá;**
- 20 - **Av. Senador Amaral Furlan;**
- 21 - **Av. Dep. Esmeraldo Tarquínio;**
- 22 - **Rua Teodoro Soares Fernandes;**
- 23 - **Praça Taguatinga;**
- 24 - **Praça Santos Dumont;**
- 25 - **Av. Nadir Teresa Esteves;**
- 26 - **Rua José de Castro;**
- 27 - Rua Tamoio.

- § 5º A representação gráfica da classificação funcional das vias segundo o Plano de Mobilidade Urbana de Cubatão está apresentada no Mapa de Classificação do Sistema Viário Urbano, ANEXO I – “Mapa – Classificação do Sistema Viário Urbano”, da presente Lei.
- § 6º Todas as vias existentes deverão atender às seções viárias normativas conforme definições do Plano Diretor, Lei Complementar nº 2.512/1998; às Normas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 2.513/1998 e às disposições desta Lei.
- § 7º Quanto às vias ainda não planejadas nem projetadas que venham a ser construídas no futuro, deverão obedecer ao disposto no parágrafo anterior, conforme dimensões e características físicas e de usos segundo os padrões de Seções Transversais Viárias, constantes das pranchas apresentadas no ANEXO III – “Seções Transversais Viárias”, da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Seção IV DAS DIRETRIZES PARA EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 15. As diretrizes para expansão do sistema viário de Cubatão são apresentadas no ANEXO IV – “Diretrizes Estratégicas de Expansão do Sistema Viário”, com a proposta dos Projetos de:

- I - Urbanização da Vila Esperança;
- II - Urbanização da Vila dos Pescadores;
- III - Via Arterial Porto-Indústria – Proposta 1 e 2;
- IV - Viaduto para acesso a Av. Joaquim Miguel Couto;
- V - Viaduto para acesso à Vila dos Pescadores.

§ 1º Os parâmetros de projeto de novas vias deverão seguir as características físicas mínimas constantes dos ANEXOS I, II e III que fazem parte integrante da presente Lei.

§ 2º As calçadas das novas vias deverão obedecer aos conceitos e parâmetros definidos no ANEXO VI – “Manual de Implantação de Calçadas” e às Normas Técnicas Brasileiras relacionadas, em especial a ABNT NBR 9050/2004 e sua implantação deverá estar vinculada a um projeto paisagístico.

§ 3º Na abertura de novas vias locais deverá ser evitada a fluência do traçado do entorno, para evitar sua continuidade e preservar assim a função de via local, ao dificultar o tráfego de veículos de passagem.

§ 4º As vias arteriais deverão ter a continuidade de seu traçado garantida na abertura de novos loteamentos.

§ 5º Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos, encostas e fundos de vale.

§ 6º As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, quando não apresentarem continuidade com as vias classificadas como coletoras ou arteriais.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatiao.sp.gov.br

Art. 16. Os imóveis que se enquadram nas categorias de uso constantes do Anexo V, devem possuir área para estacionamento de veículos, respeitados os dimensionamentos ali constantes e espaço para carga e descarga, dentro dos limites do lote, quando exigido.

§ 1º Nos casos em que o número de vagas seja superior a 100 (cem), serão exigidos dispositivos para entrada e saída dos veículos, a fim de minimizar a interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

§ 2º Poderão ser utilizados para estacionamento ou área para carga e descarga os recuos previstos pela Lei nº 2.513/1998, desde que não interfiram na área de circulação de pedestres e tenham as condições de acesso previstas no Código de Obras.

§ 3º As atividades e empreendimentos que se enquadrarem nos artigos 4º ao 7º da Lei Complementar nº 101, de 09 de outubro de 2018, obrigadas a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, após análise, nos termos da lei a que se refere, deverão implantar as medidas mitigadoras e compensatórias, relacionadas a estacionamento, determinadas pela Comissão Permanente de Estudos de Impacto de Vizinhança – CPEIV; observadas as disposições do artigo 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 17. O espaço mínimo necessário para estacionar um veículo será de 12,5m² (doze e meio metros quadrados), com largura mínima de 2,5m (dois e meio metros) para as categorias de uso residencial, comercial e de serviços; e será de 20m² (vinte metros quadrados), com largura mínima de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) para a categoria de uso industrial.

Art. 18. O espaço mínimo para carga e descarga será de 24m² (vinte e quatro metros quadrados), com largura mínima de 3m (três metros).

Parágrafo único: Nas edificações existentes na data da publicação desta Lei, desprovidas deste espaço, os serviços de carga e descarga deverão ser realizados em locais e horários determinados pela Prefeitura Municipal e pela Companhia Municipal de Trânsito.

Art. 19. As vias arteriais, coletoras e subcoletoras, e as vias situadas na Zona Mista de Requalificação Urbana, conforme Lei nº 2.513/1998, quando situadas em áreas de pólos atrativos de tráfego, estarão sujeitas a implantação de estacionamento rotativo pago, em locais e horários determinados pela Prefeitura Municipal.

Art. 20. As áreas de estacionamento deverão ser definidas, demarcadas e contar com sinalização vertical e horizontal correspondentes, determinando se as áreas e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

horários de estacionamento permitido e estabelecendo-se critérios de restrição para veículos pesados.

Parágrafo único. A sinalização a que se refere esse artigo deve obedecer ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 21. Devem-se prover áreas específicas para estacionamento para as pessoas com deficiência e idosos através de demarcação de área exclusiva, com sinalização conforme estabelecem as Resoluções do CONTRAN nº 303/2008 e nº 304/2008, de modo a garantir a autonomia, segurança e acessibilidade dessas pessoas.

CAPÍTULO III DAS VIAS DE PEDESTRES

Art. 22. Todo terreno situado na área urbana que tenha frente para espaço público dotado de meio-fio deverá ser beneficiado por calçada pavimentada, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI - "Manual de Implantação de Calçadas do Município de Cubatão", a ser construído pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor do terreno, ou pela municipalidade, sob responsabilidade e encargo daquele.

Art. 23. As calçadas são prioritárias para a circulação de pedestres e deverão ser construídas em concordância com o disposto no manual referido no artigo anterior e nas Normas Técnicas Brasileiras relacionadas, em especial a ABNT NBR 9050/2004.

Parágrafo único. Árvores, bancos, floreiras, sinalização e os demais equipamentos urbanos só serão instalados quando o espaço restante for suficiente para o trânsito de pessoas, conforme a Norma Técnica Brasileira.

Art. 24. São responsáveis pela conservação e restauração das calçadas:

- I - o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno;
- II - o concessionário ou permissionário, que, ao prestar serviço público, venha a provocar danos na calçada;
- III - a municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos espaços públicos.

Parágrafo único. Depois da realização das obras o pavimento da calçada deverá estar em perfeita ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Art. 25. A implantação das calçadas deverá obedecer aos critérios de rampa e largura estabelecidos no ANEXO VI – Manual de Implantação de Calçadas de Cubatão, devendo o pavimento ter superfície regular e antiderrapante.

Parágrafo Único. Em casos especiais poderá haver rampas superiores, em função da topografia local. No entanto a cada trechos de ruas de até 60 (sessenta) metros, deverão ser adotadas medidas específicas a serem determinadas e aprovadas pelos órgãos competentes, a fim de atenuar o desconforto e o desgaste nos deslocamentos de pedestres.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 26. O Sistema Cicloviário do Município de Cubatão deverá ser implantado de acordo com o – “Plano Cicloviário Metropolitano – PCM”, desenvolvido pela Agência Metropolitana (AGEM) e pelo Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista – CONDESB, juntamente com as Prefeituras da região metropolitana da Baixada Santista e de acordo com a Lei Estadual nº 10.095/98 – Plano Cicloviário do Estado de São Paulo.

Art. 27. O Sistema Cicloviário deverá estar de acordo com a Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro

Seção I DOS OBJETIVOS DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 28. São objetivos do Sistema Cicloviário de Cubatão:

- I - garantir a acessibilidade, conforto e segurança para os ciclistas nos eixos radiais da cidade, conforme Plano Cicloviário de Cubatão, extraído do Plano Cicloviário Metropolitano elaborado pela AGEM – Anexo VIII;
 - a) Eixo I - Centro – Vila Natal: estará localizado entre a Área Central e o Jardim Esperança, na extremidade oeste da Vila Natal e, com cerca de 3 km de extensão, deverá ser integrado pelas ciclofaixas das Avenidas Martins Fontes e 25 de Dezembro;
 - b) Eixo II - Centro – Nova República: estará localizado entre o Centro e a extremidade norte do Jardim Nova República e, com cerca de 6 km de extensão, será integrado pelas ciclofaixas assentadas nas Avenidas Martins Fontes e 25 de Dezembro, Rua das Flores, Rua Vereador Salvador Evangelista, vias internas do Parque Ecológico Cotia-Pará, Rodovia Anchieta – SP 150, Interligação Baixada – SP 59/150, Av. Deputado Emílio Justo e Av. Senador Amaral Furlan;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- 740163
- c) Eixo III - Centro – Jardim Casqueiro: estará localizado entre o Centro e o Jardim Casqueiro e, com cerca de 7 km de extensão, será integrado pelas ciclofaixas assentadas nas Avenidas 9 de Abril e Tancredo de Almeida Neves, duto via da Petrobrás, Rua Brasília e Rua Espanha. Este Eixo Cicloviário terá 2 ramificações. A primeira seguirá em direção ao Parque São Luiz por intermédio das ciclovias assentadas sobre a Rua Vereador Gigino Aldo Trombino e Av. Comendador Francisco Bernardo, e a segunda ramificação atingirá o Jardim Caraguatá por meio da ciclovia da Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis (Ciclovia Hermann Gustavo Boerbelen);
 - d) Eixo IV - Centro – Vila dos Pescadores: estará localizado entre o Centro e a via de acesso à Vila dos Pescadores (junto ao Km 60+500 da Rodovia Anchieta – SP 150) e, com cerca de 5 km, será integrado pelas ciclovias assentadas nas Avenidas. 9 de Abril e Tancredo de Almeida Neves e sobre a duto via da Petrobrás;
 - e) Eixo V – Centro – Vila Parisi: estará localizado entre a Avenida 9 de Abril e a Rua Vereador Vitório Meletti e, com 4,50 km de extensão, será integrado pela ciclofaixa da Rua Bernardino de Pinho Gomes e pela ciclovia da Ligação Viária Centro – Vila Parisi;
 - f) Eixo VI - Centro – Vila Fabril: estará localizado entre o Centro e o viaduto do Km 53+550 da Rodovia Anchieta – SP 150 e, com cerca de 5 km de extensão, será integrado pelas ciclofaixas assentadas na Rua São Paulo (Área Central), na lateral da via férrea, junto ao acostamento da Pista Norte da Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55, Rua São Paulo, Av. Bernardo Geisel Filho e Rua do Clube. Salienta-se que a implantação da ciclovia na Rua São Paulo exigirá, a partir da Estação de Tratamento de Água da SABESP, a construção do prolongamento da via até as proximidades da Av. Bernardo Geisel Filho.
- II - facilitar a passagem dos usuários de bicicleta pela área central da cidade, de modo a proporcionar rotas adequadas até os pontos de destino, e estabelecer conexões físicas e operacionais entre os eixos cicloviários radiais e entre modais de transporte;
 - III - garantir o acesso a pontos de interesse dos ciclistas, como áreas comerciais, áreas de prática de esporte e lazer, pontos turístico e pontos integração de outros modais de transporte;
 - IV - utilizar os pontos de transposição em desnível das rodovias existentes no município, para consolidações de rotas cicloviárias e de estabelecimento de conexões entre eixos cicloviários, e conexões intermunicipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Parágrafo único. Os prazos descritos no Plano Cicloviário Metropolitano passam a vigorar nos seguintes termos:

- I - curto prazo: não existem projetos para o período;
- II - médio prazo: de 2020 a 2024;
- III - longo prazo: até o ano de 2029.

Seção II DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 29. Fica a critério da gestão municipal competente o detalhamento, a atualização e os projetos para expansão do Sistema Cicloviário.

Art. 30. O Sistema Cicloviário deverá ser implantado em áreas não edificáveis, áreas de menor impacto ambiental e ao longo das vias.

Parágrafo único. As ciclovias e ciclofaixas deverão contar com iluminação pública, e sempre que possível arborização e projeto paisagístico.

Art. 31. O sentido de tráfego em ciclovias e ciclofaixas poderá ser unidirecional, quando apresentar sentido único de circulação ou bidirecional, quando apresentar sentido duplo de circulação.

§ 1º As dimensões de largura de ciclovias ou ciclofaixas poderão variar em função da disponibilidade de espaço de cada via, mas deverão obedecer as larguras mínimas de 2,50m para ciclovias ou ciclofaixas bidirecionais e de 1,20m para ciclovias ou ciclofaixas unidirecionais.

§ 2º Nos casos descritos nesse artigo, devem ser previstos espaços para ultrapassagem, e bolsões de retorno.

Art. 32. A localização das ciclofaixas do lado direito ou esquerdo da via deverá ser definida na fase de elaboração do projeto executivo e levará em conta a Lei de Uso e Ocupação do Solo, as interferências físicas, guias rebaixadas, pontos de parada de ônibus, áreas de estacionamento e saídas de garagem.

Art. 33. A sinalização de ciclovias e ciclofaixas deverá obedecer as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 34. Estacionamentos de bicicletas públicos ou privados, poderão ser projetados nas adjacências de pólos atrativos de ciclistas conforme inciso III, do artigo 28, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Art. 35. São considerados estacionamentos de bicicletas:

- I - para ciclos: mobiliário urbano utilizado para fixação das bicicletas nos tipos de estacionamentos acima especificados, dispostos individualmente ou em grupo em posição vertical ou horizontal;
- II - estacionamentos públicos de bicicleta com ou sem zeladoria: são aqueles implantados em áreas públicas dotadas de paraciclos localizadas nas proximidades de áreas de lazer, de educação, de serviços e comerciais, assim como consorciados à infraestrutura de transporte e da mobilidade urbana;
- III - estacionamentos de bicicleta privados, de uso público: são locais destinados a parada e permanência de bicicletas, ofertados aos seus clientes pela iniciativa privada nos seus estabelecimentos ou na via pública, devidamente regulamentados pela autoridade pública local;
- IV - estacionamento de bicicleta privado, de uso privativo: são aqueles destinados a parada e permanência de bicicletas, ofertados exclusivamente aos usuários do estabelecimento pela iniciativa privada.

Seção III

DA IMPLANTAÇÃO DAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS

Art. 36. A ampliação do Sistema Cicloviário de Cubatão deverá ser acompanhada de medidas de caráter educativo, a serem realizadas pelo órgão competente, por meio de campanhas e ações de conscientização para segurança no transporte cicloviário e utilização de equipamentos obrigatórios, conforme Código de Trânsito Brasileiro.

TÍTULO III DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA

CAPÍTULO I DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 37. Para efeito desta Lei consideram-se pólos geradores de tráfego:

- I - escolas, faculdades e universidades;
- II - clínicas de médio e grande porte e hospitais;
- III - indústrias de médio e grande porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- IV - terminais de transporte público urbano ou intermunicipal;
- V - corredores comerciais e Centros de compras, como *shoppings centers*;
- VI - mercados de grande e médio porte;
- VII - igrejas;
- VIII - Centro Cívico;
- IX - edificações de Serviços Públicos;
- X - estádios e ginásios esportivos;
- XI - terminais de cargas.

Art. 38. Estarão sujeitas a implantação de estacionamento rotativo pago, em locais e horários determinados pela Prefeitura Municipal, as vias arteriais, coletoras e subcoletoras, quando situadas em áreas de pólos atrativos de tráfego conforme artigo 19 desta Lei.

Art. 39. Deverão ser previstas vagas para veículos internas aos lotes ou edificações que se caracterizem como polos geradores de tráfego, conforme Capítulo II – Das áreas de estacionamento, Título II e Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO II DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 40. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade da Companhia Municipal de Trânsito - CMT, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

§ 2º O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de fluxo veicular nos horários de pico e entre picos.

Art. 41. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro, destinada a condutores e pedestres.

§ 1º Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

§ 2º As ciclovias e ciclofaixas deverão contar com sinalização a que se refere esse artigo, a fim de promover a segurança no trânsito, de ciclistas e pedestres.

Art. 42. Dever-se-á adotar:

- I - sinalização vertical e horizontal em cruzamentos onde não haja semáforos indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes, excetuando-se cruzamentos entre vias locais;
- II - sinalização indicativa apontando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, aos terminais e aos pontos de interesse turístico e econômico;
- III - sinalização horizontal, independente da existência de semáforos, indicando os pontos de travessia de pedestres.

Art. 43. Os cruzamentos semaforizados, próximos a pólos geradores de viagens a pé, deverão contemplar um período de tempo exclusivo para pedestres, com extensão suficiente para que os mesmos possam realizar suas travessias com conforto e segurança.

§ 1º O tempo mencionado no “caput” deste artigo será indicado através de porta-foco independente e fase exclusiva.

§ 2º Os semáforos de pedestres deverão atender aos requisitos para pessoas portadoras de deficiência visual, conforme parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e Resolução CONTRAN nº 704/2017.

CAPÍTULO III DOS LIMITES DE VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO

Art. 44. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas a suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º Os limites máximos de velocidade de circulação permitidos na cidade de Cubatão deverão estar de acordo com as definições do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º No local, onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será a especificada no artigo 61 da Lei nº 9.503/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Art. 45. Os limites máximos de velocidade permitidos por tipo de via, na cidade de Cubatão, estão estabelecidos no ANEXO VII – “Mapa – Limites de Velocidade para o Sistema Viário” que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 46. A definição dos limites de velocidade inferiores aos permitidos no Código de Trânsito Brasileiro será realizada por meio de estudos de engenharia de tráfego em trechos específicos, sempre que haja conflito de tráfego e risco de acidentes de trânsito.

Parágrafo único. O registro de um ou mais atropelamentos ocorridos em trecho de via, em período de 12 meses, e a identificação de pólos atrativos de tráfego de pedestres, deverão ser objeto de estudos de engenharia de tráfego, para definição do limite de velocidade adequado para a segurança no trânsito do local.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS E HORÁRIOS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO RESTRITA

Art. 47. As restrições de trânsito em locais e horários específicos serão regulamentadas pela Companhia Municipal de Trânsito ou pela autoridade competente.

Parágrafo único. As restrições de trânsito deverão ter por objetivo: a compatibilização dos fluxos de pedestres, transporte coletivo e individual, de cargas e serviços além de garantir a segurança e fluidez do trânsito, a continuidade das atividades essenciais da cidade e a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO V DA OPERAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DO TRANSPORTE DE CARGA

Art. 48. A administração pública deverá estabelecer e regulamentar as estratégias para a circulação de cargas em geral no território urbano do município, visando reduzir seus impactos sobre a circulação viária, meio ambiente e vizinhança, promovendo o controle, monitoramento e fiscalização, incluindo:

- I - elaborar medidas reguladoras para o transporte de carga nas vias do município;
- II - definir as rotas preferenciais para o transporte de cargas, segundo as dimensões e padrões de veículos e a classificação das vias;
- III - estabelecer horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como restrições de tonelagem nas vias, de acordo com sua classificação e com a Lei nº 2.513/1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- IV - promover medidas reguladoras para o uso de veículos de propulsão humana e tração animal para o transporte de mercadorias na área urbana de Cubatão.

Parágrafo único. As estratégias de circulação de carga no território urbano do município devem atender as diretrizes e objetivos estratégicos do Plano Diretor de Cubatão, dinamizando e incentivando as atividades econômicas, e sendo mantidas as condições de qualidade ambiental.

CAPÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO DE MODAIS

Art. 49. São modais de transporte, quanto a seus modos e classificação:

- I - os motorizados e não motorizados;
- II - os de passageiros e os de carga;
- III - os coletivos e os individuais;
- IV - os públicos e os privados.

Art. 50. Objetivando a integração entre modos e serviços de transporte urbano, e atendendo aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, devem ser estimulados e priorizados, os projetos e ações que promovam o desenvolvimento urbano por meio de melhorias no transporte público coletivo e nas infraestruturas do transporte não motorizado.

Parágrafo único. As infraestruturas do sistema de transporte devem possibilitar a integração entre os diferentes modais, sejam eles ferroviários, rodoviários, ciclos viários, hidroviários; público ou privados.

TÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 51. Todas as proposições relativas ao transporte coletivo de passageiros deverão atender às normas editadas pela Companhia Municipal de Trânsito – CMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- Art. 52.** As proposições relativas ao transporte coletivo deverão privilegiar a fluidez do transporte em suas várias modalidades, compatibilizando a ocupação urbana, ao longo dos corredores viários de transporte, e garantir a eficiência e a prioridade desses serviços, ao maximizar a utilização da infraestrutura viária existente.
- Art. 53.** A administração pública deverá promover o projeto de novos pontos de ônibus padronizados, com desenho visualmente agradável, confortáveis, que protejam os usuários das intempéries e sejam resistentes ao uso.
- § 1º** Os novos pontos de ônibus deverão apresentar sinalização fornecendo os horários e itinerários das rotas de ônibus às quais servem, incluindo informações em Braille. Podendo os equipamentos referidos conter espaço para propaganda, a ser explorado comercialmente conforme legislação específica a ser criada.
- § 2º** Os pontos de ônibus, quando equipados com cobertura e bancos, deverão possuir lixeira com desenho integrado ao seu projeto.
- Art. 54.** A administração pública deverá promover a acessibilidade ao transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, dotando a frota, equipamentos e de infraestrutura física e operacional adequada à sua utilização.
- Art. 55.** A administração pública deverá possibilitar a participação da iniciativa privada na operação e implantação de infraestrutura do sistema, sob a forma de investimento ou obra.
- Art. 56.** O serviço público de transporte de passageiros, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, deverá ter seus itinerários e preços fixados pelo poder público.

CAPÍTULO II DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

- Art. 57.** Considera-se transporte público individual: o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

Parágrafo único. O transporte público individual de passageiros deverá atender as normas estaduais e federais pertinentes, e exigências de legislação específica.

- Art. 58.** A administração pública deverá aperfeiçoar as relações institucionais para a padronização da frota de taxi do município; elaborar estudos visando à melhoria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

oferta dos serviços; adotar novas tecnologias, para a conveniência do usuário e para o controle operacional e de segurança do serviço.

Art. 59. A administração pública deverá definir padrões de pontos de táxi e adequar os existentes aos novos padrões estabelecidos.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE DE ESCOLARES

Art. 60. A administração pública deverá licitar a operação dos serviços de transporte público escolar; adotar novas tecnologias, para a conveniência e segurança do usuário e para o controle operacional; e aperfeiçoar as relações institucionais para a padronização e fiscalização da frota.

Art. 61. Os itinerários do transporte público escolar devem ser definidos com o objetivo de atender ao público, no menor tempo e trajeto possível, entre as escolas e os locais de carga e descarga de passageiros.

Parágrafo único. Os serviços de transporte público escolar deverão ser acessíveis e promover a inclusão de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE PRIVADO

Art. 62. Considera-se transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda.

Parágrafo único. Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pela Companhia Municipal de Trânsito – CMT, com base em suas normas e regulamentos e nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 63. A atividade de transporte remunerado privado individual deverá ser regulamentada e fiscalizada pelo município, observadas as diretrizes e exigências dos artigos 11-A e 11-B da Lei Federal 12.587/2012.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Art. 64. O controle de emissão de poluentes veiculares deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações federais e estaduais, e ser de responsabilidade da Companhia Municipal de Trânsito – CMT.

Art. 65. Os recursos e despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e deverão constar dos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 66. A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º São instrumentos de avaliação:

- I - a satisfação dos usuários;
- II - a segurança dos usuários;
- III - o cumprimento dos objetivos em seus respectivos prazos;
- IV - a aplicação dos recursos na implantação, gestão e melhoria da mobilidade urbana.

§ 2º Caberá à Companhia Municipal de Trânsito – CMT, propor normas e ações que garantam a avaliação, revisão e atualização periódica desta Lei.

Art. 67. Essa Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 10 DE MAIO DE 2019

"486º da Fundação do Povoado"

"70º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

ANEXO II

TIPOS DE VIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

TIPOS DE VIAS

TIPO	FUNÇÃO	PISTAS	FAIXA/PISTA	LARGURA DA FAIXA	LARGURA DAS CALÇADAS	TOTAL
RODOVIAS						
ARTERIAL	UNIDADE E CONTINUIDADE URBANA	2	2 FAIXAS + 1 ESTACIONAMENTO	3,5 (R) 3,0 (L) 2,5 (E)	>3,0 >2,0 (CC)	26,00
COLETORA	ALIMENTAÇÃO DAS ARTERIAIS	1	2 FAIXAS + 2 ESTACIONAMENTOS	3,0 (L) 2,5 (E)	>3,0	17,00
SUBCOLETORA	ALIMENTAÇÃO DAS ARTERIAIS E COLETORAS	1	2 FAIXAS + 1 ESTACIONAMENTO	3,5 (R) 3,0 (L) 2,5 (E)	>3,0	15,00
LOCAL 1	ACESSO ÀS HABITAÇÕES	1	1 FAIXA + 2 ESTACIONAMENTOS	3,0 (L) 2,5 (E)	>2,0	12,00
LOCAL 2	ACESSO ÀS HABITAÇÕES	1	1 FAIXA + 1 ESTACIONAMENTO	3,0 (L) 2,5 (E)	>1,5	8,50

Obs:

- 1) Todas as medidas são em metros;
 - 2) > O sinal significa "maior ou igual"
- (R) Tráfego rápido
(L) Tráfego lento
(E) Estacionamento
(CC) Canteiro Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

ANEXO III
INFRAESTRUTURA VIÁRIA



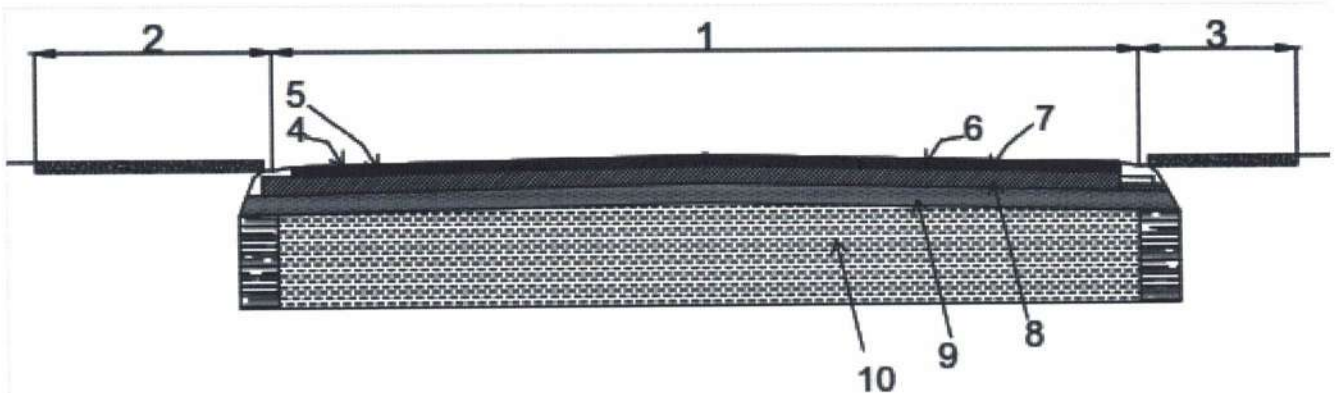
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

fls03

Seção Transversal Viária



- 1- Largura total variável
- 2- Variável (mínimo 1,20m)
- 3- Variável (mínimo 0,80m)
- 4-C.B.U.Q
- 5- Imprimação ligante
- 6- Binder
- 7- Imprimação impermeabilizante
- 8- Base de brita graduada simples
- 9- Sub-base macadame hidráulico
- 10- Reforço do sub-leito (Rachão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

ANEXO IV

**MAPA - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE EXPANSÃO DO
SISTEMA VIÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

ANEXO V
PADRÕES PARA ESTACIONAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

ATIVIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Hotel	1 vagas para cada 5 unidades de hospedagem*
Motel	1 vaga para cada unidade de hospedagem*
Hospital	1 vaga para cada 150 m ² de área construída total*
Shopping ou Galeria Comercial	1 vaga para cada 5 lojas
Supermercado	1 vaga para cada 50 m ² de área construída total*
Auditórios/Teatros/Cinemas	1 vaga para cada 20 assentos fixos*
Prédio de Apartamentos	1 vaga para cada 2 unidades habitacionais

*Em caso de fração, será exigida mais uma vaga.

FX207CB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

ANEXO VI

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS DE CUBATÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS

1 - Conceito Geral da Calçada.....	46
2 - Legislação.....	46
3 - Descrição de Calçada:.....	46
3.1 - Faixa de Serviço.....	46
3.2 - Faixa Livre.....	46
3.3 - Faixa de Acesso.....	46
4 - Padrões de Calçadas:.....	47
4.1 - Calçada tipo 1 –Largura de 1,50 m.....	47
4.2 - Calçada tipo 2 –Largura entre 1,50 m e 2,00 m.....	49
4.3 - Calçada tipo 3 –Largura entre 2,00 m a 4,00 m.....	51
4.4 - Calçada tipo 4 –Largura > 4,00m.....	53
5 – Rampas	55
5.1 - Rampas para veículos calçadas do tipo 2,3 e 4	55
5.2 - Rampas para veículos calçadas tipo 1	56
5.3 - Rampas para pedestre para calçadas tipo 2,3 e 4.....	577
5.4 - Rampas para pedestre para calçadas tipo 1.....	588
6 - Piso Tátil	59
7 - Construção das calçadas:.....	59
7.1 - Calçada de piso intertravado.....	59
7.2 - Calçadas com piso cimentado:	600
7.3 - Calçada com piso alta resistência:.....	600
8 - Vegetação:.....	611



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

FL 044E

1 - Conceito Geral da Calçada

A calçada é a parte da via reservada ao trânsito de pedestres, devendo satisfazer às suas necessidades de deslocamento confortavelmente e sem riscos de qualquer espécie e quando possível destina-se também a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros.

2 - Legislação

A construção e manutenção das calçadas são de responsabilidade do proprietário do imóvel urbano que tenha testada para o logradouro público pavimentado. A regulamentação é prevista nas Leis:

- Lei Municipal 2512 de 10/09/1998 Plano Diretor;
- Lei Municipal 2513 de 10/09/1998 Uso e Ocupação do Solo;
- Lei Municipal 2514 de 10/09/1998 Código de Obras;
- Lei Municipal 75 de 06/11/2013 Código de Posturas;
- Lei Federal 10048/2000 Lei de Acessibilidade;
- Lei Federal 10098/2000 Lei de Acessibilidade;
- Decreto Federal 5296/2004
- Regulamentação de Acessibilidade; NBR 9050 ABNT

3 - Descrição de Calçada:

A calçada é a parte do logradouro público reservada para a circulação dos pedestres. Ele é mais alta em relação à pista de rolamento para veículos e, vai da quina do meio-fio até o início do terreno ou lote. Parte da calçada também pode ser utilizada para colocação de postes e equipamentos das concessionárias de energia e telecomunicações, árvores e elementos de sinalização oficial, lixeiras, dentre outros.

Passeios públicos e vias exclusivas de pedestres devem atender as normas gerais deste manual.

3.1 - Faixa de Serviço

Localizada junto ao meio fio e é destinada à colocação de mobiliário urbano, árvores, rampas de acesso, postes de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, etc.

3.2 - Faixa Livre

Localizada no centro da calçada e é destinada à circulação do pedestre.

3.3 - Faixa de Acesso

Localizada junto ao alinhamento predial e é destinado à colocação de propaganda móvel, mesas e cadeiras (mediante autorização de órgão competente da Prefeitura Municipal de Cubatão), vegetação, toldos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

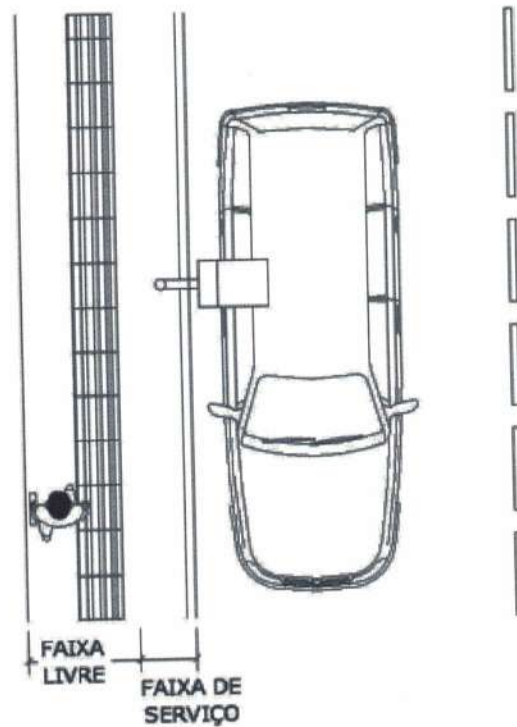
ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

4 - Padrões de Calçadas:

4.1 - Calçada tipo 1 –Largura de 1,50 m

VISTA EM PLANTA



 Piso tátil (20x20)cm executado no eixo central da calçada.

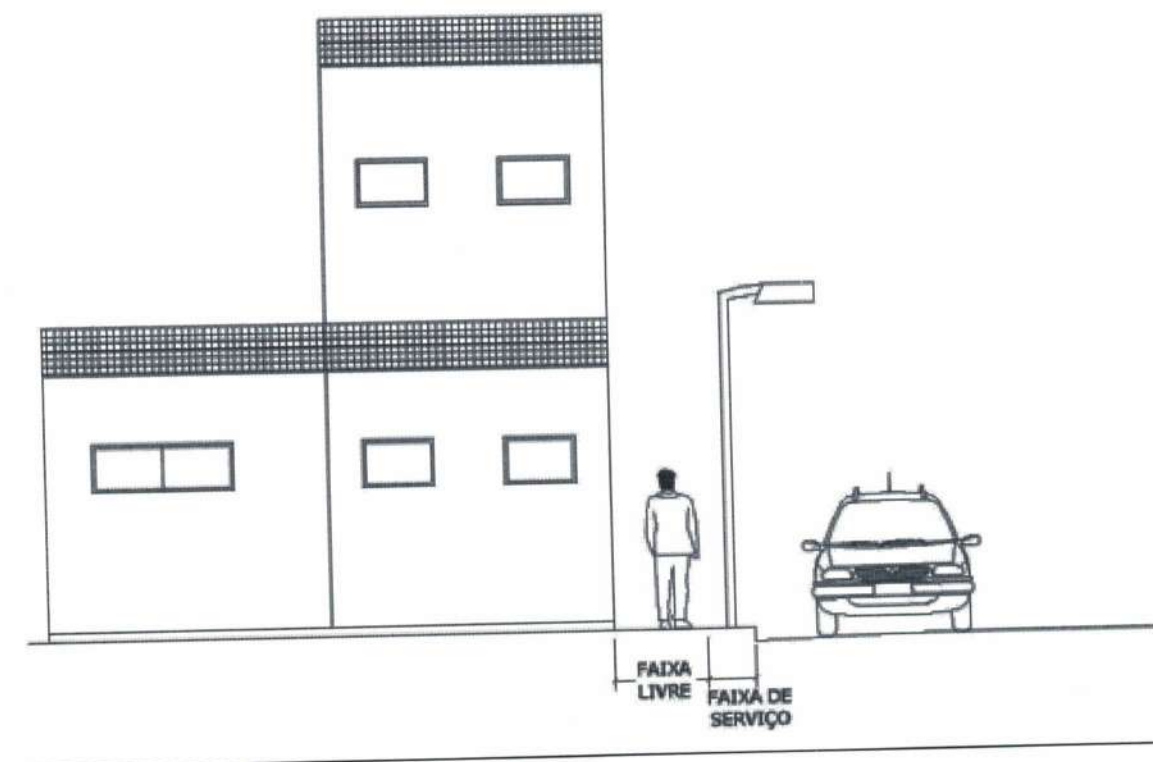


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

VISTA EM CORTE



* Não se recomenda implantação de mobiliário urbano.

Largura da Calçada 1,50m

- Deverá pavimentar toda a calçada
- Não existe área permeável
- Não deverão ser plantadas árvores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

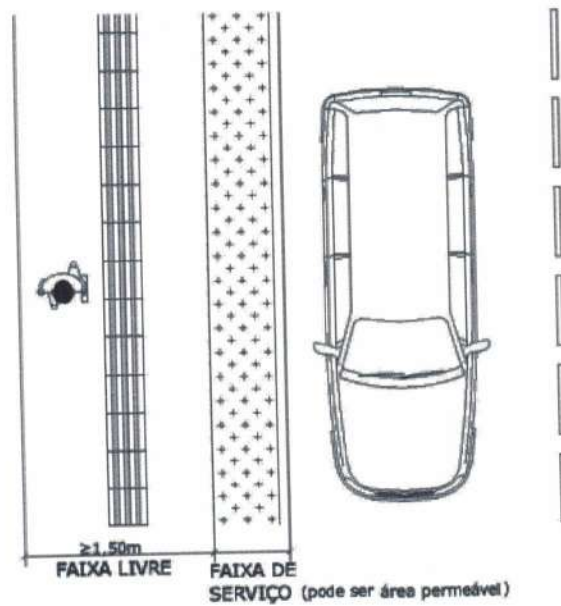
ESTADO DE SÃO PAULO



www.cubatao.sp.gov.br

Fila 04

4.2 - Calçada tipo 2 –Largura entre 1,50 m e 2,00 m

VISTA EM PLANTA



-  Piso tátil (20x20) executado no eixo central da faixa pavimentada para o transito de pedestre
-  Area permeável opcional

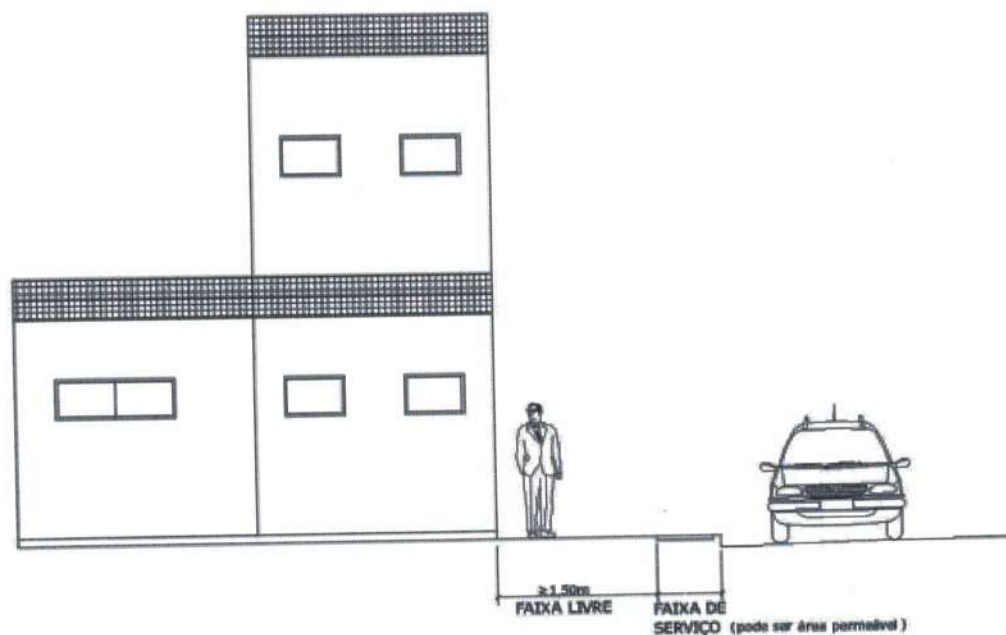


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

VISTA EM CORTE



1,50m Largura da Calçada 2,00m

- Faixa pavimentada para o trânsito de pedestre > 1,50m no eixo central
- A área permeável é opcional
- Não deverão ser plantadas árvores

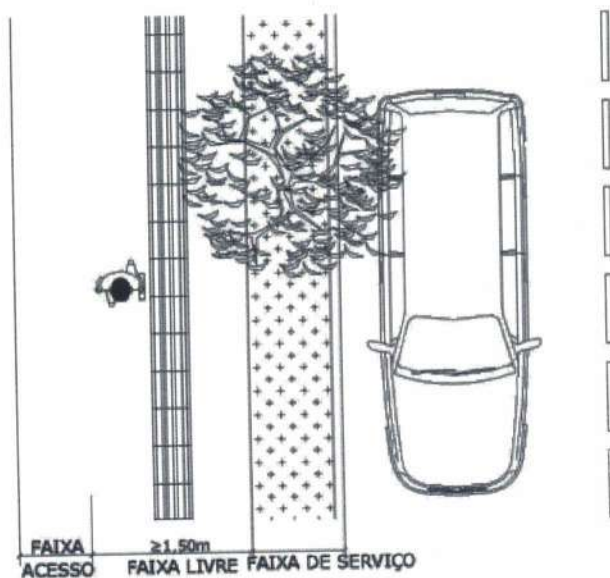




PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

FLA 049

4.3 - Calçada tipo 3 –Largura entre 2,00 m a 4,00 m

VISTA EM PLANTA



-  Piso tátil (40x40) cm executado no eixo central da calçada
-  Area permeável

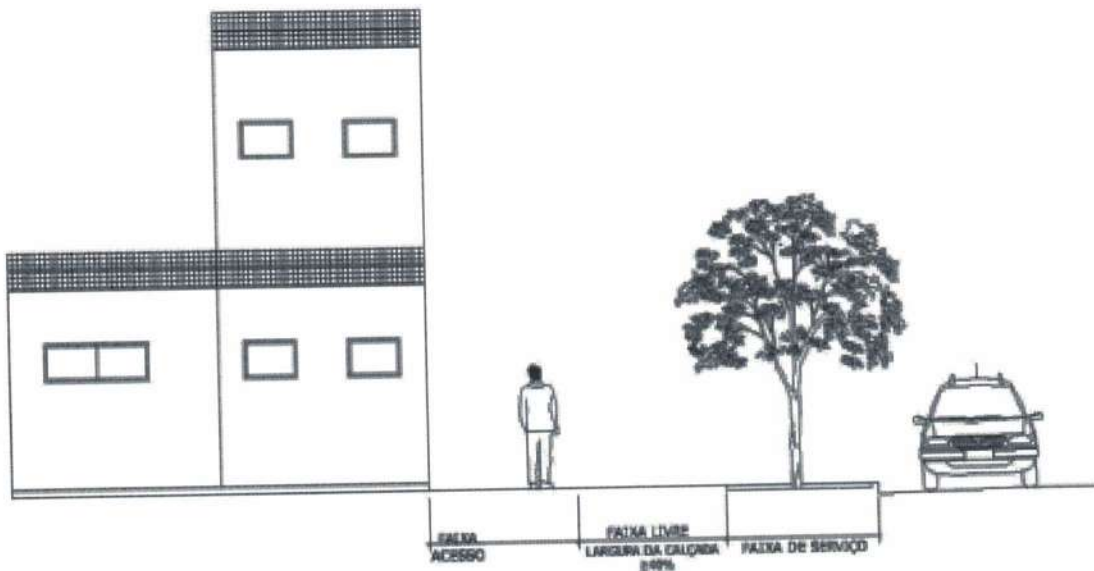


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

VISTA EM CORTE



$2,00\text{m} < \text{Largura da Calçada} < 4,00\text{m}$

- Faixa pavimentada para o trânsito de pedestres $> 1,50\text{m}$ executada no eixo central
- Deixar junto ao meio fio uma área permeável de no mínimo 50 % do que exceder a faixa pavimentada excluindo os acessos de veículos e de pedestres.
- Deverá haver plantio de árvores, na faixa de serviço.
- É facultativo deixar área permeável junto ao alinhamento predial, desde que tenha a mesma largura da área permeável junto ao meio fio.

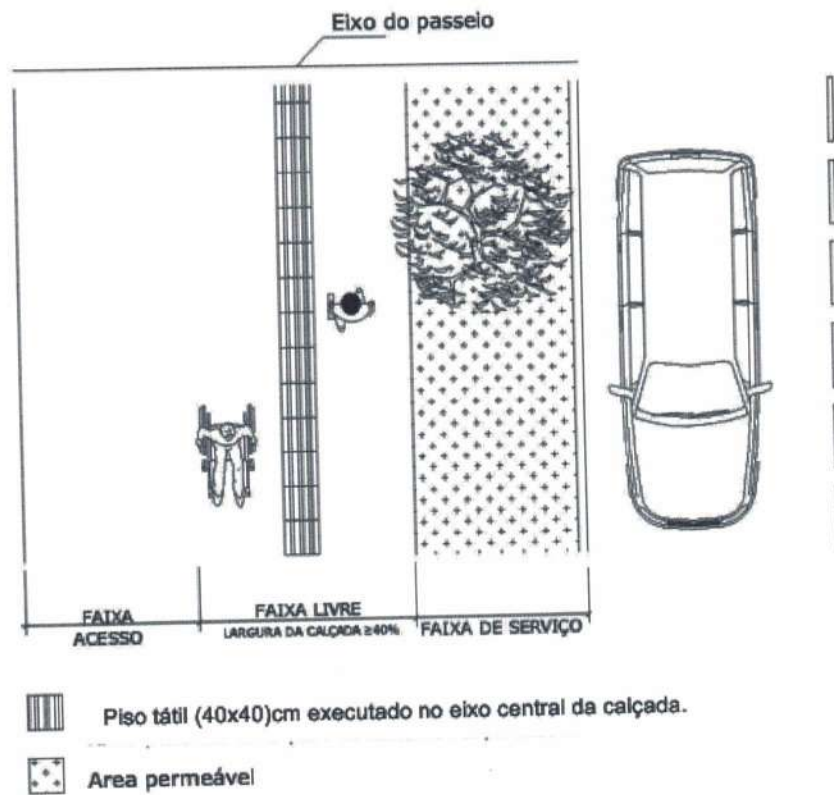


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

Flu 0523

4.4 - Calçada tipo 4 –Largura > 4,00m

VISTA EM PLANTA



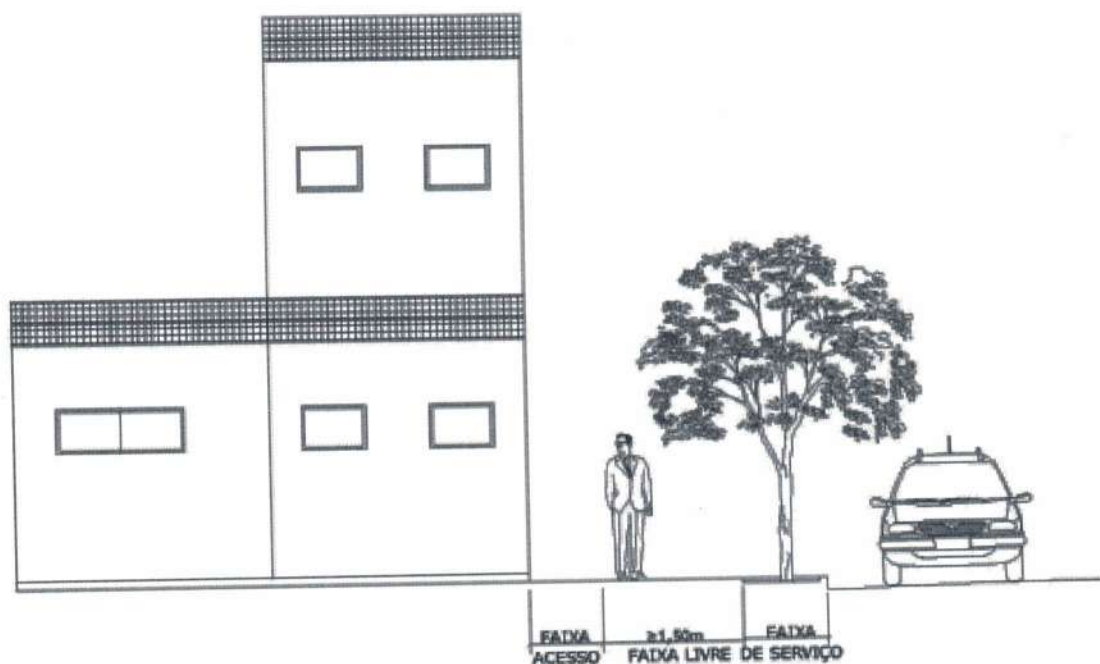


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

VISTA EM CORTE



Largura da Calçada 4,00m

- Faixa pavimentada para o trânsito de pedestres 40% da largura da calçada executada no eixo central
- Deixar junto ao meio fio, uma área permeável de no mínimo 50% do que exceder a faixa pavimentada
- Plantio obrigatório de árvores na faixa de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

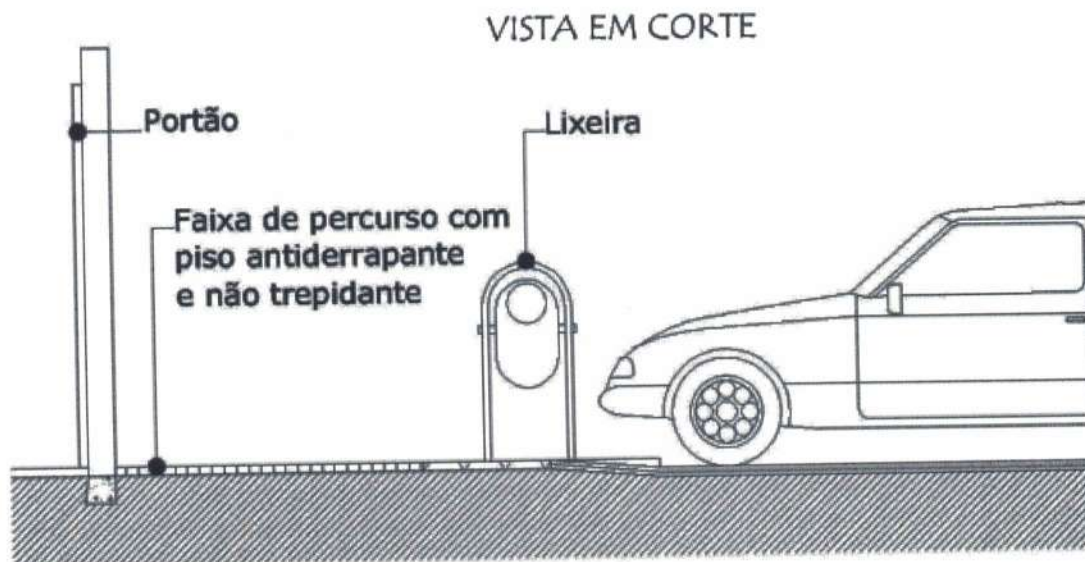
ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

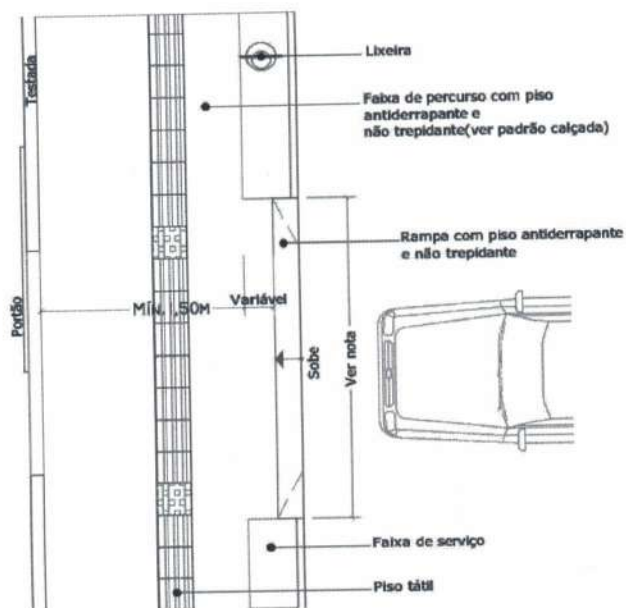
5 – Rampas

5.1 - Rampas para veículos calçadas do tipo 2,3 e 4

Os acessos dos veículos não podem ocupar largura superior da faixa 1 (faixa de serviço) que compõem a calçada até o Máximo 1,00 m de largura.



VISTA EM PLANTA



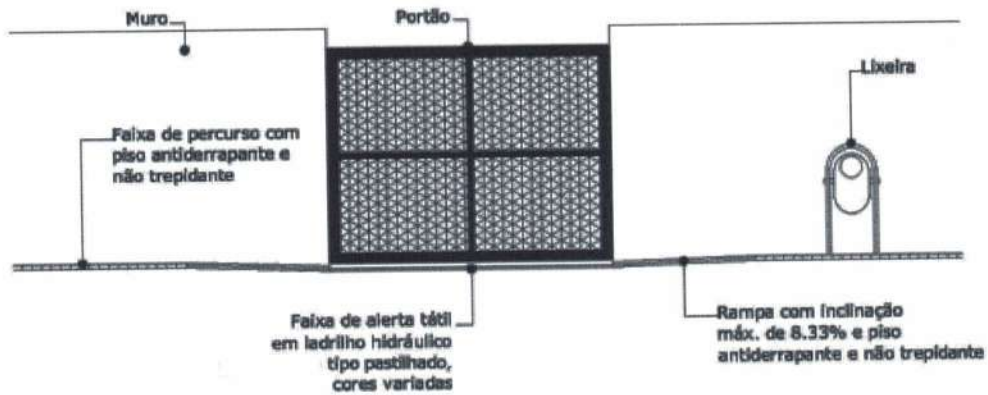


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
 www.cubatao.sp.gov.br

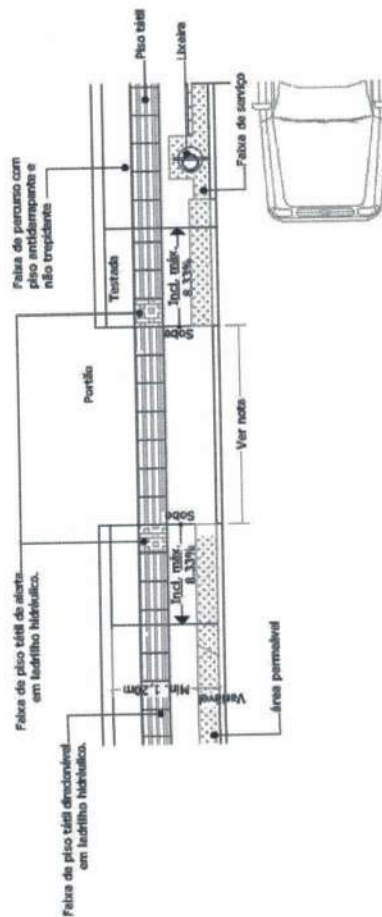
5.2 -Rampas para veículos calçadas tipo 1

Nas calçadas do Tipo 1 o acesso de veículos deverá ser totalmente rebaixado e a calçada rampeada no sentido longitudinal com inclinação não superior a 8,33%, recebendo sinalização com piso tátil de alerta.

VISTA EM CORTE



VISTA EM PLANTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Notas:

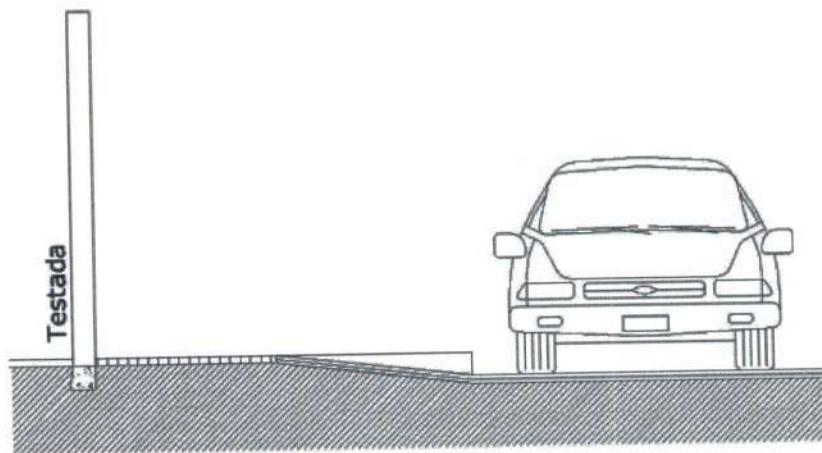
1. Nos lotes de esquina os acessos, em ambos os casos, deverão observar a distância mínima de 7,50m do alinhamento predial da outra testada.

2. Os acessos de veículos, em ambos os casos, não poderão ser superiores a 60% da testada do lote e deverão ser fracionados quando for superior a 12m, mantendo uma distância mínima de 4,80m.

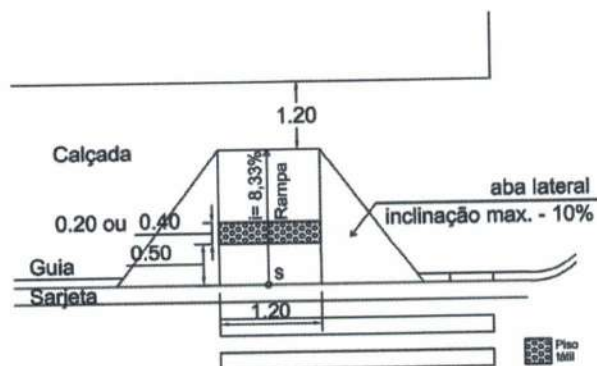
5.3 - Rampas para pedestre para calçadas tipo 2,3 e 4.

As rampas para acesso de pedestres deverão seguir as dimensões e inclinações indicadas no desenho abaixo e receber sinalização com piso tátil.

VISTA EM CORTE



VISTA EM PLANTA
(calçada maior ou igual a 2,80m)



filosofia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

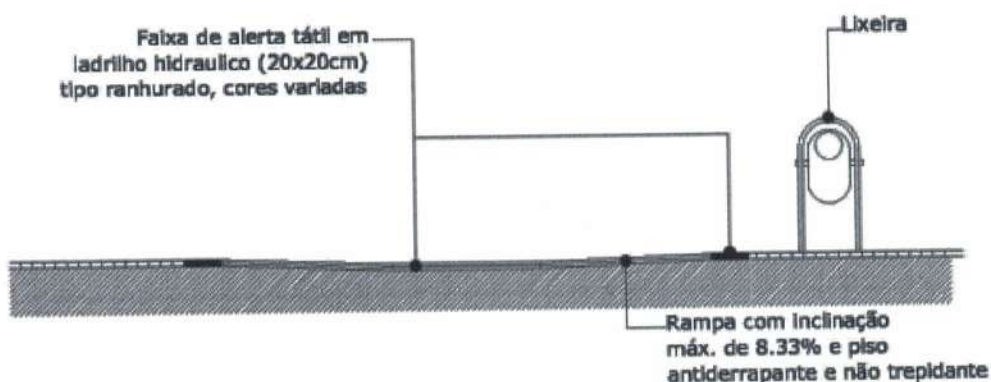
www.cubatao.sp.gov.br

5.4 - Rampas para pedestre para calçadas tipo 1.

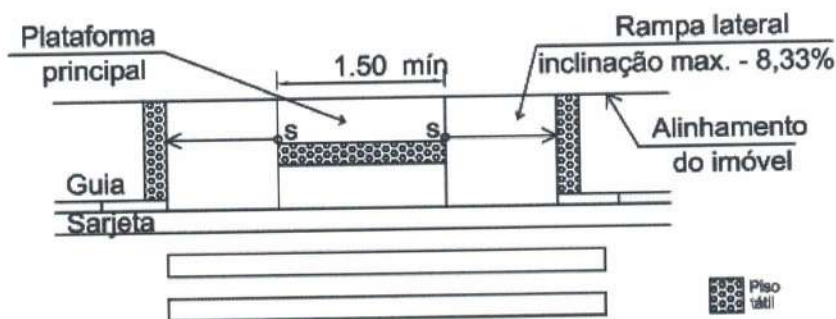
Nas calçadas do tipo 1 recomenda-se o rebaixamento total da calçada no sentido transversal e o rampeamento no sentido longitudinal com inclinação não superior a 8,33% e colocação de piso tátil (desenho adiante).

Nas esquinas as rampas para acesso de pedestres deverão se posicionar sempre em concorrência com a faixa de travessia.

VISTA EM CORTE



VISTA EM PLANTA (calçada menor a 2,80m)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

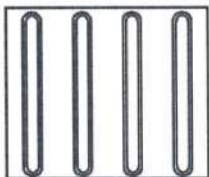
www.cubatao.sp.gov.br

6 - Piso Tátil

São faixas de pisos em alto relevo em cor contrastante com a do piso, assentadas ao longo das calçadas para orientação de pessoas deficientes.

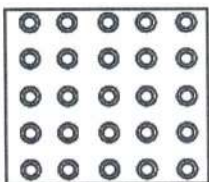
Piso tátil direcional:

Linhas contínuas para identificação e direcionamento do trajeto.



Piso tátil de alerta:

Placa com pontos para identificação de obstáculos ou mudanças de direção.



Tamanho das placas

- Nas calçadas tipo 1 e 2: utilizar placas de 0,20m x 0,20m.
- Nas calçada tipo 3 e 4: utilizar placas de 0,40m x 0,40m.

7 - Construção das calçadas:

7.1 - Calçada de piso intertravado

Pavimento de blocos pré-fabricados de concreto assentados de forma a não permitir que as peças se movimentem umas em relação às outras, seja na direção horizontal, vertical ou em rotação, sob a ação de qualquer tipo de carregamento.

Características:

- Elevada durabilidade;
- Liberação da via ao tráfego imediatamente após execução;
- Adequação ao tráfego de pessoas com mobilidade reduzida;
- Interfere na temperatura já que oferece maior refração à luz;
- Drenante;
- Fácil manutenção.

Dicas de Instalação:

- Bom nivelamento e compactação do terreno;
- Confinamento lateral;
- Após compactação nivelamento com areia média;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- Rejuntamento com areia fina.

7.2 - Calçadas com piso cimentado:

Pavimento rústico executado "in loco" a base de concreto magro nivelado com argamassa de areia e cimento.

Características:

- Baixa durabilidade;
- Liberação de tráfego somente após três dias;
- Não drenante;
- Baixa versatilidade;
- Adequação ao tráfego de pessoas com mobilidade reduzida;
- Média manutenção.

Dicas de Instalação:

- Bom nivelamento e compactação do terreno;
- Execução de lastro de brita com espessura de 3cm;
- Aplicação de separadores de madeira com 1.50mx1.50m;
- Nivelamento dos separadores com caimento de 1%;
- Execução de contrapiso com concreto magro espessura de 5cm;
- Execução nos acessos de veículos com espessura de 7cm;
- Execução de nivelamento com argamassa de cimento e areia espessura de 2cm, desempenada podendo receber pigmento para coloração.

7.3 - Calçada com piso alta resistência:

Pavimento de placas de concreto assentada sobre base de concreto magro executado "in loco", de alta resistência à abrasão. (Placas de concreto/ladrilho hidráulico).

Características:

- Elevada durabilidade;
- Liberação ao tráfego somente após três dias;
- Adequada ao tráfego de pessoas com mobilidade reduzida;
- Grande versatilidade;
- Manutenção pontual;

Dicas de Instalação:

- Bom nivelamento e compactação do terreno;
- Execução de base de concreto magro com espessura de 5cm;
- Assentamento das placas com argamassa de consistência seca (tipo farofa);
- Rejuntamento com argamassa de cimento e areia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

fls 0598

8 - Vegetação:

As árvores devem estar localizadas na faixa 1 (faixa de serviço) da calçada para não atrapalhar a faixa 2 (Faixa livre) em que os pedestres circulam.

A faixa livre pavimentada e a área permeável das calçadas devem seguir as recomendações previstas no item padrão de calçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

ANEXO VIII

PLANO CICLOVIÁRIO DE CUBATÃO

(EXTRAÍDO DO PLANO CICLOVIÁRIO METROPOLITANO, ELABORADO PELA AGEM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

3.2. MUNICÍPIO DE CUBATÃO

O município de Cubatão conta, na situação existente, com pouco mais de 10 km de vias providas com infra-estrutura de apoio à circulação das bicicletas, o que representa cerca de 14% da extensão do Sistema Viário Principal, e dos seus 6 eixos principais de desenvolvimento, apenas 2 contam com ciclovias, o corredor Centro – Vila Natal (Zona Leste) e o corredor Centro – Vila dos Pescadores (Zona Sul). Salienta-se que o setor sudeste é servido pela Ciclovía Hermann Gustavo Boerbelen que possibilita aos ciclistas efetuar apenas os deslocamentos entre o Jardim Caraguatá e o Jardim Casqueiro.

Deste modo, com base no diagnóstico elaborado para a situação existente, nos estudos e projetos da Prefeitura Municipal para expansão da Malha Cicloviária, e em outros estudos de proposição de melhorias do SIVIM de Cubatão, pôde-se conceber o Plano Cicloviário de Cubatão, composto basicamente por propostas para implantação nos próximos 10 anos, de 32,34 km de novas ciclovias que interligarão a Área Central e os principais bairros residenciais periféricos da cidade.

Os principais objetivos a serem alcançados com o Plano Cicloviário de Cubatão serão:

- Garantir acessibilidade, conforto e segurança para os ciclistas em 4 eixos viários radiais da cidade: do Jardim Nova República até o Centro (Zona Sudeste – Centro), do Jardim Casqueiro em direção ao Centro (Zona Sul – Centro), da Vila Fabril em direção ao Centro (Zona Noroeste – Centro) e da Vila Parisi em direção ao Centro (Zona Nordeste – Centro);
- Facilitar a passagem dos usuários de bicicleta pela Área Central, de modo a proporcionar rotas adequadas até os pontos de destino, e estabelecer conexões físicas e operacionais entre 5 eixos cicloviários radiais;
- Utilizar os pontos de transposição em desnível (passarelas, pontes e viadutos) das Rodovias Anchieta – SP 150, Cônego Domenico Rangoni – SP 55, da Interligação Baixada – SP 59/150 e dos Imigrantes – SP 160 para consolidações de rotas cicloviárias e de estabelecimento de conexões entre eixos cicloviários.

3.2.1. PLANO CICLOVIÁRIO PROPOSTO

O Plano Cicloviário de Cubatão recomenda a expansão da Malha Cicloviária em 32,34 km de novas ciclovias, abrangendo as ciclofaixas da Área Central, e as dos eixos radiais que darão acesso aos principais bairros residenciais periféricos da cidade.

A Malha Cicloviária de Cubatão poderá expandir-se dos atuais 10,92 km para 38,76 km, chegando à extensão total de 43,26 km a longo prazo, conforme se mostra no Quadro CUB-01. Nos mesmos períodos, para possibilitar a implantação das novas ciclofaixas e ciclovias, o Sistema Viário Principal deverá ser ampliado em 23,02 km, passando dos 78,88 km atuais para, respectivamente 97,40 km e 101,90 km de extensão total.

Ressalta-se que dos 32,34 km de ciclovias a serem implantados, 27,84 km integram os planos da Prefeitura Municipal de expansão da Malha Cicloviária (86,1%), e 4,50 km estão sendo propostos no presente estudo (13.9%), e se referem à ciclovía que estabelecerá a ligação Centro – Vila Parisi.

QUADRO CUB-01 MUNICÍPIO DE CUBATÃO EXPANSÃO DA MALHA CICLOVIÁRIA E DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL

IDENTIFICAÇÃO	EXTENSÕES EXISTENTES E PROPOSTAS			
	Existente	2011	2016	2029
Malha Cicloviária	10,92 km	38,76 km	43,26 km	43,25 km

3.2.1.1. SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL FUTURO –2029

Apresenta-se, inicialmente, o Sistema Viário Principal Futuro que servirá de base para a consolidação da Malha Cicloviária de 2029. A expansão da malha viária de Cubatão ocorrerá essencialmente em função da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

inclusão de vias existentes que servirão de base para a implantação das novas ciclovias. Em termos de construção de novas vias, a Ligação Viária Centro – Vila Parisi será a única via proposta, e deverá servir integralmente de apoio para a implantação da Ciclovia Centro – Vila Parisi. Esta Ligação Viária representará uma rota alternativa de viagem entre a Área Central e as indústrias instaladas na Vila Parisi, entre as quais se destaca a USIMINAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

3.2.1.2. MALHA CICLOVIÁRIA FUTURA –2029

A Malha Cicloviária Futura do município de Cubatão foi determinada com o objetivo de proporcionar segurança e conforto aos ciclistas em 5 eixos radiais de desenvolvimento da cidade (Centro – Jardim Casqueiro, Centro – Vila dos Pescadores, Centro – Jardim Nova República, Centro – Vila Fabril e Centro – Vila Parisi), e nos deslocamentos pelas vias da Área Central tanto para transferências entre as ciclovias radiais, como para atingir seus pontos de destino tais como Hospital, Terminal Rodoviário, estabelecimentos comerciais e bancários, Atrativos Turísticos, entre outros.

Para a formulação da Malha Cicloviária Futura tomou-se como base a Malha Cicloviária existente e os planos da Prefeitura Municipal, aos quais se acrescentou a ciclovia Centro – Vila Parisi. Deste modo, as propostas do Plano Cicloviário de Cubatão para execução nos próximos 20 anos envolverão a implantação das ciclofaixas ou ciclovias nas vias relacionadas no Quadro CUB-03, com a extensão total de 32,34 km, que consolidarão a Malha Cicloviária Futura com 43,26 km (ver Desenho CUB-02).

Ressalta-se que a Malha Cicloviária Futura terá uma configuração nitidamente radial, onde a Área Central representará o ponto de convergência dos 5 principais eixos cicloviários:

- **Eixo Cicloviário Centro – Vila Natal:** estará localizado entre a Área Central e o Jardim Esperança, na extremidade oeste da Vila Natal e, com cerca de 3 km de extensão, deverá ser integrado pelas ciclofaixas das Avs. Martins Fontes e 25 de Dezembro;
- **Eixo Cicloviário Centro – Nova República:** estará localizado entre o Centro e a extremidade norte do Jardim Nova República e, com cerca de 6 km de extensão, será integrado pelas ciclofaixas assentadas nas Avs. Martins Fontes e 25 de Dezembro, Rua das Flores, Rua Vereador Salvador Evangelista, vias internas do Parque Ecológico Cotia-Pará, Rodovia Anchieta – SP 150, Interligação Baixada – SP 59/150, Av. Deputado Emílio Justo e Av. Senador Amaral Furlan;
- **Eixo Cicloviário Centro – Jardim Casqueiro:** estará localizado entre o Centro e o Jardim Casqueiro e, com cerca de 7km de extensão, será integrado pelas ciclofaixas assentadas nas Avs. 9 de Abril e Tancredo de Almeida Neves, duto via da Petrobrás, Rua Brasília e Rua Espanha. Este Eixo Cicloviário terá 2 ramificações. A primeira seguirá em direção ao Parque São Luiz por intermédio das ciclovias assentadas sobre a Rua Vereador Gigino Aldo Trombino e Av. Comendador Francisco Bernardo, e a segunda ramificação atingirá o Jardim Caraguatá por meio da ciclovia da Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis (Ciclovia Hermann Gustavo Boerbelen);
- **Eixo Cicloviário Centro – Vila dos Pescadores:** estará localizado entre o Centro e a via de acesso à Vila dos Pescadores (junto ao Km 60+500 da Rodovia Anchieta – SP 150) e, com cerca de 5km, será integrado pelas ciclovias assentadas nas Avs. 9 de Abril e Tancredo de Almeida Neves e sobre a duto via da Petrobrás;
- **Eixo Cicloviário Centro – Vila Parisi:** estará localizado entre a Av. 9 de Abril e a Rua Vereador Vitório Meletti e, com 4,50 km de extensão, será integrado pela ciclofaixa da Rua Bernardino de Pinho Gomes e pela ciclovia da Ligação Viária Centro – Vila Parisi;
- **Eixo Cicloviário Centro – Vila Fabril:** estará localizado entre o Centro e o viaduto do Km 53+550 da Rodovia Anchieta – SP 150 e, com cerca de 5 km de extensão, será integrado pelas ciclofaixas assentadas na Rua São Paulo (Área Central), na lateral da via férrea, junto ao acostamento da Pista Norte da Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55, Rua São Paulo, Av. Bernardo Geisel Filho e Rua do Clube. Salienta-se que a implantação da ciclovia na Rua São Paulo exigirá, a partir da Estação de Tratamento de Água da SABESP, a construção do prolongamento da via até as proximidades da Av. Bernardo Geisel Filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

QUADRO CUB-03 MUNICÍPIO DE CUBATÃO MALHA CICLOVIÁRIA FUTURA – 2029

VIA DE APOIO	TRECHO COM CICLOFAIXA OU CICLOVIA	EXTENSÃO (km)
Amaral Furlan, Av. Senador	Av. Dep. Emílio Justo – Rua Brasília Martins	0,15
Ana Dias, Rua Prof. ^a	Av. Pedro José Cardoso – Rua São Paulo	0,47
Ananias Gomes Ferreira, Rua	Rua Ver. Salvador Evangelista – Rua das Flores	0,05
Anchieta – SP 150, Rodovia	Via de Acesso ao Pq. Ecológico Cotia-Pará – Interligação Baixada SP 59/150	2,05
Armando de Salles Oliveira, Rua	Rua Prof. ^a Ana Dias – Rua Santos	0,92
Bernardino de Pinho Gomes, Rua	Av. 9 de Abril – Rua Ver. Benedito Gonçalves	0,68
Bernardo Geisel Filho, Av.	Rua São Paulo – Rua do Clube (Vila Fabril)	0,20
Brasília, Rua	Av. N. Senhora de Fátima – Av. Casqueiro	0,47
Centro – Vila Parisi, Ligação Viária	Rua Bernardino Pinho Gomes – Rua Ver. Vitório Meletti (Vila Parisi)	4,50
Cidade de Pinhal, Rua	Rua Theodoro S. Fernandes – Rua Armando de S. Oliveira	0,54
Clube, Rua do	Av. Bernardo Geisel Filho – Rua do Alojamento	0,45
Cruzeiro do Sul, Av.	Rua Oswaldo Cruz – Rua São Francisco de Assis	0,80
Domenico Rangoni SP 55, Rod. Cônego	Margem esquerda do Rio Cubatão – Rua São Paulo	1,30
Emílio Justo, Av. Deputado	Interligação Baixada SP 59/150 – Av. Senador Amaral Furlan	0,55
Espanha, Rua	Av. Joaquim J. Peralta – Rua Carlos Gomes	1,40
Fernando Costa, Rua Doutor	Rua Oswaldo Cruz – Rua São Paulo	0,30
Flores, Rua das	Rua Ananias G. Ferreira – Av. 25 de Dezembro	0,30
Francisco Bernardo, Av. Comendador	Interligação Baixada SP 59/150 – Rua Júlio Cunha	0,60
Gigino Aldo Trombino, Rua Vereador	Rua Júlio Cunha – Av. Joaquim Jorge Peralta	0,50
Giusfredo Santini, Av. Jornalista	Rod. Côn. Domenico Rangoni – Via Férrea	0,45
Henry Borden, Av.	Via férrea – Rua Bahia	0,90
Interligação Baixada SP 59/150	Rod. Anchieta SP 150 – Av. Dep. Emílio Justo	1,00
Joaquim Jorge Peralta, Av.	Estrada Mun. Metalúrgico Ricardo Reis – Rua Espanha	0,60
Marginal, Av.	Rua J. Rodrigues Ferreira – Rua João dos Santos	1,08
Martins Fontes, Av.	Rua Washington Luiz – Av. 25 de Dezembro	0,10
Monte Castelo, Rua	Av. 9 de Abril – Rua 13 de Maio	0,72
Nossa Senhora da Lapa, Av.	Rua 13 de Maio – Av. das Nações Unidas	0,60
9 de Abril, Av.	Av. Martins Fontes – Av. N. S. da Lapa (1,82) e Rua S. Francisco de Assis – Rua Ver. Luiz C. Reis (0,40)	2,22
Passagem sob ponte da Rodovia SP 55	Via férrea – Pista Norte da Rod. Cônego Domenico Rangoni SP 55	0,10
Paulo Vieira de Azevedo, Av. Vereador Padre	Rua Nossa Senhora da Aparecida – Rua “27”	0,90
Pedro de Toledo, Rua	Av. Henry Borden – Rua Armando de S. Oliveira	0,42
Pedro José Cardoso, Av.	Av. Henry Borden – Travessa do projeto Canadá	0,79
Ricardo Reis, Estr. Metalúrgico	A. Joaquim J. Peralta – Rua José de Castro	1,70
Rio Cubatão, Margem direita	Rodovia SP 55 – Rua Francisco Torres Filho	2,50
Salvador Evangelista, Rua Vereador	Parque Ecológico Cotia-Pará – Rua Ananias Gomes Ferreira	0,35
São Paulo, Rua (Centro)	Rua Dr. Fernando Costa – Rua Marechal Rondon	1,11
São Paulo, Rua (Vila Fabril)	Rodovia SP 55 – Av. Bernardo Geisel Filho	1,40
Tancredo de A. Neves – Cruzeiro do Sul, Corredor	Av. 25 de Dezembro – Via de acesso à Vila dos Pescadores	5,00
13 de Maio, Rua	Av. Cruzeiro do Sul – Av. Henry Borden	0,36
Vereador, Rua do	Rua 13 de Maio – Rua Pedro José Cardoso	0,23
Via Férrea	Av. Martins Fontes – C.E.E. de Cubatão	1,50
Via interna do Pq. Ecológico Cotia-Pará	Rodovia Anchieta SP 150 – Rua Ver. Salvador Evangelista	0,60
25 de Dezembro, Av.	Av. Martins Fontes – bairro Sítio Novo	2,30
“27” Rua	Av. Ver. Padre Paulo V. de Azevedo – Av. Tancredo de Almeida Neves	0,10
EXTENSÃO TOTAL		43,26 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

3.2.1.3. PRINCIPAIS ROTAS CICLOVIÁRIAS

As principais rotas de movimentação dos ciclistas de Cubatão dentro da Malha Cicloviária Futura estão descritas a seguir, e referem-se às 5 ligações dos bairros residenciais periféricos com a Área Central:

- Nova República – Centro;
- Vila Casqueiro – Centro;
- Vila Fabril – Centro;
- Vila dos Pescadores – Centro;
- Vila Natal Centro.

ROTA NOVA REPÚBLICA – CENTRO

Esta rota atenderá os moradores do Jardim Nova República e dos Bolsões VII e IX assentados ao norte da Interligação Baixada SP 59/115 que, na situação existente, trafegam pelos acostamentos da Interligação Baixada SP 59/150 e da Rodovia Anchieta – SP 150. Será composta pelas ciclovias e ciclofaixas a serem assentadas nas seguintes vias:

- Av. Senador Amaral Furlan;
- Av. Deputado Emílio Justo;
- Interligação Baixada SP 59/150;
- Rodovia Anchieta – SP 150;
- Vias internas do Parque Ecológico Cotia-Pará;
- Rua Vereador Salvador Evangelista;
- Rua Ananias Gomes Ferreira Rua das Flores;
- Av. 25 de Dezembro;
- Av. Martins Fontes.

Nos deslocamentos em direção à Área Central, junto à Via de Acesso ao Parque Ecológico Cotia – Pará, alguns ciclistas poderão utilizar-se da passarela existente no Km 56+950, para transpor a Rodovia Anchieta – SP 150 e ingressar na ciclovia da Rota Vila dos Pescadores – Centro ao invés de seguir em direção à Av. 25 de Dezembro.

ROTA VILA CASQUEIRO – CENTRO

Esta rota será utilizada pelos moradores dos bairros Jardim Casqueiro, Vila Bandeirantes e Vila Ponte Nova para cruzar a Rodovia Anchieta – SP 150 e atingir a Área Central. Será composta pelas ciclofaixas e ciclovias assentadas sobre as seguintes vias:

- Rua Espanha;
- Rua Brasília;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- Passarela do Km 60+400 da Rodovia Anchieta – SP 150;
- Faixa de domínio da duto via da Petrobrás;
- Av. Tancredo de Almeida Neves;
- Av. 9 de Abril.

Conforme citado anteriormente, a ciclovia da Rua Espanha, no Jardim Casqueiro, será um ponto de convergência de 2 pequenos eixos cicloviários que se iniciam no Parque São Luiz e no Jardim Caraguatá. As ciclovias da Rua Vereador Gigino Aldo Trombino e da Av. Comendador Francisco Bernardo canalizarão os fluxos de bicicletas provenientes dos bairros Parque São Luiz, Sítio São Luiz e Conjunto Habitacional São Judas Tadeu. As ciclovias da Av. Joaquim Jorge Peralta e da Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis (Ciclovia Hermann Gustavo Boerbelen) trarão até a ciclovia da Rua Espanha, os usuários de bicicleta do Jardim Caraguatá.

A proposta da Prefeitura Municipal de Cubatão de implantar ciclofaixas nas Ruas Espanha e Brasília, visa possibilitar o aproveitamento da passarela existente no Km 60+500 da Rodovia Anchieta – SP 150, pelos ciclistas dos bairros Jardim Casqueiro, Vila Bandeirantes e Vila Ponte Nova para transpor as pistas rodoviárias e a Via Marginal Sul, e ingressar na ciclovia da Av. Tancredo de Almeida Neves.

ROTA VILA FABRIL – CENTRO

A Rota Vila Fabril - Centro será utilizada pelos moradores dos bairros situados nas proximidades da Usina Henry Borden para cruzar a Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55 e atingir a Área Central pelas Ruas Dr. Fernando Costa e São Paulo. Será composta pelas ciclovias assentadas sobre as seguintes vias:

- Rua São Paulo, no Jardim Nossa Senhora de Fátima;
- Faixa de domínio da via férrea, até a margem direita do Rio Cubatão;
- Passagem sob a Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55 (Km 268+900, ponte sobre o Rio Cubatão);
- Faixa de domínio do lado norte da Pista Norte da Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55;
- Rua São Paulo, via de acesso à Estação de Tratamento de Água da SABESP;
- Av. Bernardo Geisel Filho;
- Rua do Clube, na Vila Fabril.

ROTA VILA DOS PESCADORES – CENTRO

A Rota Vila dos Pescadores – Centro é uma rota existente, e está sendo utilizada pelos moradores da Vila dos Pescadores e também pelos ciclistas da Vila dos Bandeirantes e Vila Ponte Nova que utilizam a passarela do Km 60+500 para transpor a Rodovia Anchieta – SP 150, nos deslocamentos em direção ao Centro. É composta pelas ciclovias assentadas sobre as seguintes vias:

- Faixa de domínio da duto via da Petrobrás, desde o Km 60+500 até o Km 56+550;
- Via Marginal da Rodovia Anchieta – SP 150;
- Av. 25 de Dezembro;
- Rua Martins Fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

ROTA VILA NATAL – CENTRO

Esta também é uma rota existente que está sendo utilizada pelos moradores dos bairros Vila Esperança, Sítio Novo, Ilha Bela e Vila Natal para chegar à Área Central. É composta pelas ciclovias assentadas sobre as seguintes vias:

- Av. 25 de Dezembro;
- Rua Martins Fontes.

ROTA CENTRO – VILA PARISI

A Rota Centro – Vila Parisi poderá estar disponível entre 2011 e 2016 para que, a partir da Área Central, os ciclistas possam chegar à Vila Parisi sem transitar pelos acostamentos da Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55. Será composta pela ciclofaixa da Rua Bernardino de Pinho Gomes e pela ciclovia da Ligação Viária Centro – Vila Parisi (via marginal da via férrea), e poderá ligar a Av. 9 de Abril diretamente ao sistema viário de acesso à COSIPA.

3.2.1.4. ACESSOS CICLOVIÁRIOS AOS ATRATIVOS TURÍSTICOS

Em função da grande abrangência da Malha Cicloviária Futura, os Atrativos Turísticos de Cubatão estarão relativamente próximos das ciclovias. Os pontos turísticos que mais facilmente serão acessados pelos usuários de bicicletas serão o Largo do Sapo, o Parque Ecológico Cotia-Pará, o Parque Municipal Anilinas, a Vila Fabril, a Usina Henry Borden e a Vila Light, pois estarão a menos de 1 km de distância de uma ciclovia.

O Parque Estadual da Serra do Mar, o Vale dos Pilões e as Trilhas Ecológicas Caminho do Mar serão os Atrativos Turísticos mais distantes da Malha Cicloviária de Cubatão, e estarão a cerca de 5 km de distância da extremidade norte do Eixo Cicloviário Centro – Vila Fabril. A viagem para estes locais exigirá o uso de bicicleta com marchas e de equipamentos pessoais de proteção em função da distância, da má qualidade da superfície de rolamento e da topografia da Estrada Fabril Pilões.

O Quadro CUB-04, a seguir, apresenta os trajetos dos ciclistas até os Atrativos Turísticos de Cubatão e as respectivas distâncias a serem percorridas a partir do ponto mais próximo da Malha Cicloviária.

QUADRO CUB-04 MUNICÍPIO DE CUBATÃO ACESSO AOS ATRATIVOS TURÍSTICOS

ATRATIVO TURÍSTICO	ROTA A PARTIR DA ESTRUTURA CICLOVIÁRIA BÁSICA		OBSERVAÇÃO
	Descrição da Rota	Distância ^t	
Calçada do Lorena	A partir da ciclofaixa da Av. 9 de Abril, seguir em frente, passando pela Refinaria Pres. Bernardes e chegando à Calçada do Lorena	3,50 km	-
Caminho do Mar	Trajetos iguais ao da Calçada do Lorena	3,50 km	-
Cruzeiro Quinhentista	A partir da ciclofaixa da Av. 9 de Abril, seguir em frente até a Av. Bernardo Geisel Filho	2,20 km	-
Largo do Sapo	A partir da ciclofaixa da Rua São Paulo, seguir pela Av. 9 de Abril e pela Rua José Vicente	0,70 km	-
Parque Ecológico Cotia – Pará	O Eixo Cicloviário Centro – Jardim Nova República cruzará o Parque Ecológico	-	-
Parque Ecológico do Perequê	A partir da ciclofaixa da Av. 9 de Abril, seguir em frente e ingressar na Rodovia SP 55 e entrar na Estrada do Perequê (Km 267+100)	5,20 km	Necessidade de uso de equipamentos pessoais de proteção
Parque Estadual da Serra do Mar	A partir da extremidade norte do Eixo Cicloviário Centro – Vila Fabril, continuar em frente pela Estrada Fabril Pilões	5,00 km	Necessidade de bicicleta com marchas e uso de equipamentos pessoais de proteção
Parque Municipal	Estará ao lado da ciclofaixa da Rua	0,10 km	-

fls 074 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

ATRATIVO TURÍSTICO	ROTA A PARTIR DA ESTRUTURA CICLOVIÁRIA BÁSICA		OBSERVAÇÃO
Anilinas	Armando de Salles Oliveira		
Pouso da Maioridade	A partir da ciclofaixa da Av. 9 de Abril, seguir em frente pela Rod. Caminho do Mar até o Pouso da Maioridade	8,00 km	Necessidade de bicicleta com marchas e uso de equipamentos pessoais de proteção
Trilhas Ecológicas Caminhos do Mar	A partir da extremidade norte do Eixo Cicloviário Centro – Vila Fabril, continuar em frente pela Estrada Fabril Pilões	5,00 km	Necessidade de bicicleta com marchas e uso de equipamentos pessoais de proteção
Usina Henry Borden	A partir da extremidade norte do Eixo Cicloviário Centro – Vila Fabril, continuar em frente Av. Bernardo Geisel filho	1k m	-
Vale dos Pilões	A partir da extremidade norte do Eixo Cicloviário Centro – Vila Fabril, continuar em frente pela Estrada Fabril Pilões	5,00 km	Necessidade de bicicleta com marchas e uso de equipamentos pessoais de proteção
Vila Fabril	Estará localizada na extremidade norte do Eixo Cicloviário Centro – Vila Fabril	-	-
Vila Light	A partir da extremidade norte do Eixo Cicloviário Centro – Vila Fabril, continuar em frente pela Av. Bernardo Geisel Filho	1k m	-

(*) distância do Atrativo Turístico ao ponto mais próximo da Estrutura Cicloviária Básica

3.2.2. RESUMO DAS PROPOSIÇÕES

As propostas de expansão da Malha Cicloviária têm níveis variáveis de importância para os ciclistas de Cubatão. Assim, apresenta-se a seguir, a separação das propostas em dois conjuntos de acordo com a prioridade de implantação: **médio prazo** (implantação entre 2020 e 2024) e **longo prazo** (implantação até o ano de 2029). Salienta-se que as propostas de implantação de infra-estrutura de apoio à circulação de bicicletas e de expansão do Sistema Viário Principal se esgotarão no horizonte de longo prazo, a partir do qual não haverá novas vias ou ciclovias. O Quadro CUB-05 mostra o resumo das propostas para ampliação da malha cicloviária e os respectivos horizontes para execução.

1) PROPOSTAS PARA EXPANSÃO DA MALHA CICLOVIÁRIA

A expansão da Malha Cicloviária de Cubatão deverá ocorrer em 2 etapas. Para a primeira etapa propõe-se a implantação das ciclovias e ciclofaixas que serão assentadas sobre as vias existentes, de modo a prover infra-estrutura de apoio à circulação das bicicletas, o mais breve possível, os 3 eixos (Centro – Jardim Nova República, Centro – Jardim Casqueiro e Centro – Vila Fabril). Para a segunda etapa deverá ficar apenas a ciclovia a ser construída juntamente com a Ligação Viária Centro – Vila Parisi.

MÉDIO PRAZO

Para o período de 2020 e 2024, recomenda-se a implantação dos 27,84 km de ciclofaixas e ciclovias que integram o plano de expansão da Malha Cicloviária formulado pela Prefeitura Municipal, que inclui:

- **Ciclofaixas da Área Central:** implantação das ciclofaixas contidas no perímetro delimitado pela Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55, Rio Cubatão, Via Férrea e Rodovia Anchieta – SP 150;
- **Ciclovias que compõem o Eixo Cicloviário Centro – Nova República;**
- **Ciclovias que compõem o Eixo Cicloviário Centro – Vila Casqueiro;**
- **Ciclovias que compõem o Eixo Cicloviário Centro – Vila Fabril.**

LONGO PRAZO

Para o período ATÉ 2029, recomenda-se a implantação da ciclovia da Ligação Viária Centro – Vila Parisi, com 4,50 km de extensão, juntamente com a construção da nova via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
 www.cubatao.sp.gov.br

QUADRO CUB-05
MUNICÍPIO DE CUBATÃO
RESUMO DAS PROPOSTAS PARA EXPANSÃO DA MALHA CICLOVIÁRIA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA	HORIZONTE PARA EXECUÇÃO		
	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO	
Ciclofaixa da Av. Senador Amaral Furlan	0,15 km	-	-
Ciclofaixa da Rua Prof. ^a Ana Dias	0,47 km	-	-
Ciclofaixa da Rua Ananias Gomes Ferreira	0,05 km	-	-
Ciclovía da Rodovia Anchieta – SP 150	2,05 km		
Ciclofaixa da Rua Armando de Salles Oliveira	0,92 km	-	-
Ciclofaixa da Rua Bernardino de Pinho Gomes	0,68 km	-	-
Ciclofaixa da Av. Bernardo Geisel Filho	0,20 km		
Ciclofaixa da Rua Cidade de Pinhal	0,54 km	-	-
Ciclofaixa da Rua Brasília	0,47 km	-	-
Ciclofaixa da Rua do Clube	0,45 km	-	-
Ciclovía da Ligação Viária Centro – Vila Parisi	-	4,50km	-
Ciclofaixa da Av. Cruzeiro do Sul	0,80 km	-	-
Ciclovía da Pista Norte da Rod. Cônego Domenico Rangoni – SP 55	1,30 km	-	-
Ciclofaixa da Av. Deputado Emílio Justo	0,55 km	-	-
Ciclofaixa da Rua Espanha	1,40 km		
Ciclofaixa da Rua Dr. Fernando Costa	0,30 km	-	-
Ciclofaixa da Rua das Flores	0,30 km		
Ciclofaixa da Av. Comendador Francisco Bernardo	0,60 km		
Ciclofaixa da Rua Vereador Gigino Aldo Trombino	0,50 km		
Ciclofaixa da Av. Jornalista GiusfredoSantini	0,45 km		
Ciclofaixa da Av. Henry Borden	0,90 km		
Ciclovía da Interligação Baixada SP 59/150	1,00 km		
Ciclofaixa da Av. Joaquim Jorge Peralta	0,60 km		
Ciclofaixa da Av. Marginal	1,08 km	-	-
Ciclofaixa da Rua Monte Castelo	0,72 km	-	-
Ciclofaixa da Av. Nossa Senhora da Lapa	0,60 km	-	-
Ciclovía da passagem sob a Rod. Côn. Domenico Rangoni – SP 55, na margem direita do Rio Cubatão	0,10 km		
Ciclofaixa da Rua Ver. Padre Paulo Vieira de Azevedo	0,90 km		
Prolongamento da ciclofaixa da Av. 9 de Abril	0,40 km	-	-
Ciclofaixa da Rua Pedro de Toledo	0,42 km	-	-
Ciclofaixa da Av. Pedro José Cardoso	0,79 km	-	-
Ciclovía da margem direita do Rio Cubatão	2,50 km	-	-
Ciclofaixa da Rua Vereador Salvador Evangelista	0,35 km		
Ciclofaixa da Rua São Paulo (Centro)	1,11 km	-	-
Ciclofaixa da Rua São Paulo (SABESP / ETA)	1,40 km		
Ciclofaixa da Rua 13 de Maio	0,36 km	-	-
Ciclofaixa da Rua do Vereador	0,23 km	-	-
Ciclovía da Via Férrea	1,50 km	-	-
Ciclovias internas do Parque Ecológico Cotia-Pará	0,60 km		
Ciclofaixa da Rua "27" (Vila São José)	0,10 km		
TOTAL	27,84 km	4,50 km	

2) PROPOSTAS PARA EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL

A única obra proposta para expansão do Sistema Viário Principal será a Ligação Viária Centro – Vila Parisi, que estará vinculada ao horizonte de longo prazo, isto é, sugerida para execução até 2029.

Com 4,50 km de extensão, a Ligação Viária Centro – Vila Parisi deverá representar uma nova rota bidirecional de viagem até o setor do pólo petroquímico onde a principal indústria é a USIMINAS. Poderá ser utilizada pelos veículos em geral e, como se citou anteriormente, servirá de base para a implantação de uma ciclovía que acompanhará toda extensão da Ligação Viária.

3.2.3. CARACTERÍSTICAS PROPOSTAS PARA AS PRINCIPAIS CICLOVIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Apresentam-se a seguir, as características propostas para as principais ciclovias que integrarão a Malha Cicloviária Futura de Cubatão, em termos de extensão, localização e largura, interseções com fluxos de veículos motorizados e conexões com outras ciclovias.

1) CICLOFAIXAS DA ÁREA CENTRAL

A maior parte das vias da Área Central de Cubatão que servirão de apoio para implantação de ciclofaixas apresentam largura reduzida, com exceção das Avs. Nossa Senhora da Lapa, Pedro José Cardoso e 9 de Abril. Além da limitação da largura, o estacionamento de veículos liberado de um ou dos lados das vias representará outro fator que restringirá a largura útil das pistas de rolamento dos veículos motorizados. Deste modo, as ciclofaixas a serem implantadas nas 15 vias da Área Central poderão ter as características descritas a seguir.

EXTENSÃO DAS CICLOFAIXAS

A extensão total das 16 ciclofaixas da Área Central será de 9,89 km. O Quadro CUB-05 mostra a extensão e o trecho de implantação de cada ciclofaixa isoladamente.

LOCALIZAÇÃO E LARGURA DAS CICLOFAIXAS

A localização de cada ciclofaixa, do lado direito ou esquerdo da via, deverá ser definida na fase de elaboração do projeto executivo, e levará em conta o uso e ocupação do solo, as guias rebaixadas, as interferências visíveis, além de outros dados relevantes.

A largura das ciclofaixas também poderá variar em função da disponibilidade de espaço de cada via, mas deverá ficar dentro dos parâmetros preconizados pelo Manual de Planejamento Cicloviário para as ciclofaixas mono e bidirecionais.

INTERSEÇÕES DAS CICLOFAIXAS

As ciclofaixas da Área Central terão dois tipos de interseções. Um tipo de interseção será a das vias de tráfego de veículos motorizados que poderão estar providas de ciclofaixas, como será a interseção da Av. Pedro José Cardoso com a Rua Pedro de Toledo. Outro tipo de interseção será a da ciclofaixa com os acessos às garagens de residências e às áreas de estacionamento.

CONEXÕES COM OUTRAS CICLOFAIXAS E CICLOVIAS

As ciclofaixas da Área Central formarão uma rede cicloviária com diversos pontos de conexão internos. Nas extremidades, estas ciclofaixas estarão conectadas aos Eixos Cicloviários Centro – Jardim Nova República, Centro – Jardim Casqueiro, Centro – Jardim dos Pescadores, Centro – Vila Fabril, e Centro Vila Parisi.

2) CICLOVIA DA LIGAÇÃO VIÁRIA CENTRO – VILA PARISI

A ciclovia da Ligação Viária Centro – Vila Parisi estabelecerá um caminho direto e mais curto entre a Área Central e a Vila Parisi, e evitará que as viagens dos ciclistas entre estas duas localidades sejam efetuadas pelos acostamentos da Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55.

EXTENSÃO DA CICLOVIA

A ciclovia deverá ter 4,50 km de extensão e estará localizada entre a Rua Bernardino de Pinho Gomes, no Jardim São Francisco, e a Rua Vereador Vitorio Meletti, na Vila Parisi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

LOCALIZAÇÃO E LARGURA DA CICLOVIA

Propõe-se que a ciclovia esteja assentada entre a futura Ligação Viária Centro – Vila Parisi e a Via Férrea, a fim de evitar a ocorrência de interseções com fluxos de veículos motorizados. Em termos de largura da pista, recomenda-se a adoção de largura útil de 2,50 m, de modo a possibilitar o fluxo bidirecional de bicicletas.

INTERSEÇÕES DA CICLOVIA

A ciclovia não terá interseções da ciclovia com nenhum fluxo de veículos motorizados, pois será implantada junto à faixa de domínio da via férrea.

CONEXÕES COM OUTRAS CICLOVIAS

A ciclovia da Ligação Viária Centro – Vila Parisi poderá estar conectada à ciclofaixa Av. 9 de Abril por meio da ciclofaixa da Rua Bernardino de Pinho Gomes.

3) EIXO CICLOVIÁRIO CENTRO – NOVA REPÚBLICA

O Eixo Cicloviário Centro – Nova República terá cerca de 6km de extensão e estabelecerá a ligação entre a Área Central e o Jardim Nova República por meio das ciclofaixas e ciclovias assentadas sobre as seguintes vias: Av. Martins Fontes, Av. 25 de Dezembro, Rua das Flores, Rua Ananias Gomes Ferreira, Rua Vereador Salvador Evangelista, vias internas do Parque Ecológico Cotia – Pará, Rodovia Anchieta – SP 150, Interligação Baixada SP 59/150, Av. Deputado Emílio Justo e Av. Senador Amaral Furlan.

As ciclofaixas das Avs. Deputado Emílio Justo e Senador Amaral Furlan apresentarão as seguintes características:

EXTENSÃO DAS CICLOFAIXAS

As duas ciclofaixas terão 0,70km de extensão total, sendo 0,55km da ciclofaixa da Av. Deputado Emílio Justo e 0,15km da ciclofaixa da Av. Senador Amaral Furlan.

LOCALIZAÇÃO E LARGURA DAS CICLOFAIXAS

As ciclofaixas estarão localizadas entre a Interligação Baixada SP 59/150 e a Rua Brasília Martins. Terão 2,50m de largura efetiva e poderão estar localizadas na parte central das pistas de rolamento (ver Desenho CUB-03A) para que a circulação das bicicletas possa se processar sem interferências com veículos estacionados, paradas de ônibus para embarque e desembarque de passageiros, e entradas ou saídas de garagens.

INTERSEÇÕES DAS CICLOFAIXAS

A ciclofaixa da Av. Deputado Emílio Justo terá 7 interseções com as vias transversais de tráfego motorizado, e a ciclofaixa da Av. Senador Amaral Furlan terá apenas 2 interseções.

CONEXÕES COM OUTRAS CICLOVIAS

As ciclofaixas do Jardim Nova República estará conectada somente à ciclovia da Interligação Baixada SP 59/150.

FLA 0713



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

4) EIXO CICLOVIÁRIO CENTRO – JARDIM CASQUEIRO

Os deslocamentos dos usuários de bicicleta, a partir do Centro até o Jardim Casqueiro poderá ser feito por rota de cerca de 7km, integrada por ciclofaixas e ciclovias assentadas sobre as seguintes vias: Avs. 9 de Abril e Tancredo de Almeida Neves, duto via da Petrobrás e Ruas Brasília e Espanha.

A ciclovia da Rua Espanha apresentará as seguintes características:

EXTENSÃO DA CICLOVIA

A ciclovia da Rua Espanha terá 1,40km de extensão e atenderão aos moradores dos bairros Vila dos Bandeirantes e Jardim Casqueiro.

LOCALIZAÇÃO E LARGURA DA CICLOVIA

O trecho da Rua Espanha que deverá ser provido de infra-estrutura de apoio à circulação de bicicletas estará localizado entre a Av. Joaquim Jorge Peralta, no Jardim Casqueiro, e a Rua Carlos Gomes, na Vila Bandeirantes. Deverá ser assentada sobre a faixa de domínio da linha de alta tensão, com 2,50m de largura efetiva, como se mostra no Desenho CUB-03B.

INTERSEÇÕES DA CICLOVIA

A ciclovia da Rua Espanha deverá ser interceptada pelas 6 vias de tráfego motorizado que cruzam a faixa de domínio da linha de alta tensão.

CONEXÕES COM OUTRAS CICLOVIAS

Do lado sul estará conectada a ciclofaixa da Rua Brasília, por meio da qual os usuários de bicicleta atingirão a passarela do Km 60+400 da Rodovia Anchieta – SP 150. Ao norte estará conectada às ciclovias da Av. Joaquim Jorge Peralta e à da Rua Vereador Gigino Aldo Trombino.

As ciclovias da Rua Vereador Gigino Aldo Trombino e da Av. Comendador Francisco Bernardo representam um prolongamento natural da ciclovia da Rua Espanha, e atenderão aos moradores dos bairros Sítio São Luiz, Parque São Luiz e do Conjunto Habitacional São Judas Tadeu. Deverão, também, ser implantadas sobre a faixa de domínio da linha de alta tensão, com 2,50m de largura efetiva, conforme se mostra no Desenho CUB-03C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatiao.sp.gov.br

5) EIXO CICLOVIÁRIO CENTRO – VILA FABRIL

O Eixo Cicloviário Centro – Vila Fabril terá pouco mais de 5 km de extensão, a partir da Área Central, os usuários de bicicleta poderão utilizar as ciclofaixas e ciclovias assentadas sobre as seguintes vias: Rua São Paulo, Via Férrea, passagem sob a Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55 (Km 268+900, ponte sobre o Rio Cubatão), lateral da Pista Norte da Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55, Rua São Paulo, Av. Bernardo Geisel Filho e Rua do Clube, na Vila Fabril.

Este Eixo Cicloviário estará conectado à ciclovia da margem direita do Rio Cubatão (ciclovias-parque) e, desta forma, constituirá um eixo cicloviário de turismo e lazer que se estenderá do Conjunto Residencial Afonso Schmidt até a Vila Fabril, próximo do qual estarão os atrativos turísticos, Usina Henry Borden, a Vila Light, Largo do Sapo, o Centro Poliesportivo Municipal e a própria Vila Fabril.

3.2.4. EXPANSÃO DA MALHA CICLOVIÁRIA

O Plano Cicloviário concebido para o município de Cubatão propõe que expansão da Malha Cicloviária seja viabilizada em 2 etapas:

- **Período de 2020 a 2024 (médio prazo):** implantação de 27,84 km de ciclovias, equivalentes a 86,1% da ampliação total;
- **Período até 2029 (longo prazo):** implantação de 4,50 km de ciclovias, equivalentes a 13,9% da ampliação total;

3.2.4.1. PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO EM CURTO MÉDIO PRAZO

Para o horizonte de médio prazo recomenda-se a construção de 27,84 km ciclofaixas e ciclovias correspondentes às ações planejadas pela Prefeitura Municipal, o que expandirá a Malha Cicloviária de Cubatão dos atuais 10,92 km para 38,76 km de extensão até 2024.

1) CICLOVIAS A SEREM IMPLANTADAS

Recomenda-se que sejam implantadas todas as ciclofaixas e ciclovias incluídas no plano de expansão concebido pela Prefeitura Municipal, no total de 27,84 km (expansão média de 5,50 km/ano), relacionadas no Quadro CUB-06, a seguir.

Com a implantação destas ciclofaixas e eixos cicloviários, poderão ser eliminados 4 graves problemas enfrentados pelos ciclistas, quais sejam o da circulação das bicicletas pelas vias da Área Central, tanto para os deslocamentos com destino ao Centro, como para as viagens entre os corredores radiais, e os de acessos dos usuários de bicicletas do Jardim Nova República, do Jardim Casqueiro e da Vila Fabril até a Área Central.

2) MALHA CICLOVIÁRIA DE 2024

A Malha Cicloviária de Cubatão poderá ser expandida em 27,84 km, passando dos atuais 10,92 km para 38,76 km de extensão total até 2024. O Quadro CUB-06 relaciona as 43 vias que servem de apoio às ciclovias e ciclofaixas existentes e propostas para integrar a Malha Cicloviária de 2024, e o Desenho CUB-04 mostra a Malha Cicloviária de 2024 ressaltada sobre o sistema viário de Cubatão.

Ressalta-se que na Malha Cicloviária de Cubatão não se definirá uma estrutura cicloviária básica em função de sua configuração radial, na qual são poucos os caminhos alternativos e a quase totalidade das ciclofaixas e ciclovias têm igual importância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

QUADRO CUB-06 MUNICÍPIO DE CUBATÃO MALHA CICLOVIÁRIA FUTURA – 2024

VIA DE APOIO	TRECHO EXISTENTE		TRECHO PROPOSTO		TOTAL (km)
	Identificação	Ext. (km)	Identificação	Ext. (km)	
Amaral Furlan, Av. Senador	-	-	Av. Dep. Emílio Justo – Rua Brasília Martins	0,15	0,15 km
Ana Dias, Rua Prof. ^a	-	-	Av. Pedro José Cardoso – Rua São Paulo	0,47	0,47 km
Ananias Gomes Ferreira, Rua	-	-	Rua Ver. Salvador Evangelista – Rua das Flores	0,05	0,05 km
Anchieta – SP 150, Rodovia	-	-	Via de Acesso ao Pq. Ecológico Cotia-Pará – Interligação Baixada SP 59/150	2,05	2,05 km
Armando de Salles Oliveira, Rua	-	-	Rua Prof. ^a Ana Dias – Rua Santos	0,92	0,92 km
Bernardino de Pinho Gomes, Rua	-	-	Av. 9 de Abril – Rua Ver. Benedito Gonçalves	0,68	0,68 km
Bernardo Geisel Filho, Av.	-	-	Rua São Paulo – Rua do Clube (Vila Fabril)	0,20	0,20 km
Brasília, Rua	-	-	Av. N. Senhora de Fátima – Av. Casqueiro	0,47	0,47 km
Cidade de Pinhal, Rua	-	-	Rua Theodoro S. Fernandes – Rua Armando de S. Oliveira	0,54	0,54 km
Clube, Rua do	-	-	Av. Bernardo Geisel Filho – Rua do Alojamento	0,45	0,45 km
Cruzeiro do Sul, Av.	-	-	Rua Oswaldo Cruz – Rua São Francisco de Assis	0,80	0,80 km
Domenico Rangoni SP 55, Rod. Cônego	-	-	Margem esquerda do Rio Cubatão – Rua São Paulo	1,30	1,30 km
Emílio Justo, Av. Deputado	-	-	Interligação Baixada SP 59/150 – Av. Senador Amaral Furlan	0,55	0,55 km
Espanha, Rua	-	-	Av. Joaquim J. Peralta – Rua Carlos Gomes	1,40	1,40 km
Fernando Costa, Rua Doutor	-	-	Rua Oswaldo Cruz – Rua São Paulo	0,30	0,30 km
Flores, Rua das	-	-	Rua Ananias G. Ferreira – Av. 25 de Dezembro	0,30	0,30 km
Francisco Bernardo, Av. Comendador	-	-	Interligação Baixada SP 59/150 – Rua Júlio Cunha	0,60	0,60 km
Gigino Aldo Trombino, Rua Vereador	-	-	Rua Júlio Cunha – Av. Joaquim Jorge Peralta	0,50	0,50 km
Giusfredo Santini, Av. Jornalista	-	-	Rod. Côn. Domenico Rangoni – Via Férrea	0,45	0,45 km
Henry Borden, Av.	-	-	Via férrea – Rua Bahia	0,90	0,90 km
Interligação Baixada SP 59/150	-	-	Rod. Anchieta SP 150 – Av. Dep. Emílio Justo	1,00	1,00 km
Joaquim Jorge Peralta, Av.	-	-	Estrada Mun. Metalúrgico Ricardo Reis – Rua Espanha	0,60	0,60 km
Marginal, Av.	-	-	Rua J. Rodrigues Ferreira – Rua João dos Santos	1,08	1,08 km
Martins Fontes, Av.	Rua Washington Luiz – Av. 25 de Dezembro	0,10	-	-	0,10 km
Monte Castelo, Rua	-	-	Av. 9 de Abril – Rua 13 de Maio	0,72	0,72 km
Nossa Senhora da Lapa, Av.	-	-	Rua 13 de Maio – Av. das Nações Unidas	0,60	0,60 km
9 de Abril, Av.	Av. Martins Fontes – Av. N. S. da Lapa	1,82	Rua S. Francisco de Assis – Rua Ver. Luiz C. Reis	0,40	2,22 km
Passagem sob ponte da Rodovia SP 55	-	-	Via férrea – Pista Norte da Rod. Cônego Domenico Rangoni SP 55	0,10	0,10 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

VIA DE APOIO	CICLOFAIXAS E CICLOVIAS				TOTAL (km)
	TRECHO EXISTENTE		TRECHO PROPOSTO		
	Identificação	Ext. (km)	Identificação	Ext. (km)	
Paulo Vieira de Azevedo, Av. Vereador Padre	-	-	Rua N. S. Aparecida – Rua "27"	0,90	0,90 km
Pedro de Toledo, Rua	-	-	Av. Henry Borden – Rua Armando de S. Oliveira	0,42	0,42 km
Pedro José Cardoso, Av.	-	-	Av. Henry Borden – Travessa do projeto Canadá	0,79	0,79 km
Ricardo Reis, Estr. Metalúrgico	A. Joaquim J. Peralta – Rua José de Castro	1,70	-	-	1,70 km
Rio Cubatão, Margem direita	-	-	Rodovia SP 55 – Rua Francisco Torres Filho	2,50	2,50 km
Salvador Evangelista, Rua Vereador	-	-	Parque Ecológico Cotia-Pará – Rua Ananias Gomes Ferreira	0,35	0,35 km
São Paulo, Rua (Centro)	-	-	Rua Dr. Fernando Costa – Rua Marechal Rondon	1,11	1,11 km
São Paulo, Rua (Vila Fabril)	-	-	Rodovia SP 55 – Av. Bernardo Geisel Filho	1,40	1,40 km
Tancredo de A. Neves – Cruzeiro do Sul, Corredor	Av. 25 de Dezembro – Via de acesso à Vila dos Pescadores	5,00	-	-	5,00 km
13 de Maio, Rua	-	-	Av. Cruzeiro do Sul – Av. Henry Borden	0,36	0,36 km
Vereador, Rua do	-	-	Rua 13 de Maio – Rua Pedro José Cardoso	0,23	0,23 km
Via Férrea	-	-	Av. Martins Fontes – C.E.E. de Cubatão	1,50	1,50 km
Via interna do Pq. Ecológico Cotia-Pará	-	-	Rodovia Anchieta SP 150 – Rua Ver. Salvador Evangelista	0,60	0,60 km
25 de Dezembro, Av.	Av. Martins Fontes – bairro Sítio Novo	2,30	-	-	2,30 km
"27", Rua	-	-	Av. Ver. Padre Paulo V. de Azevedo – Av. Tancredo de Almeida Neves	0,10	0,10 km
TOTAL		10,92		27,84	38,76 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

3.2.4.2. PROPOSTA PARA EXECUÇÃO EM LONGO PRAZO

1) CICLOVIA A SER IMPLANTADA

A única ciclovia a ser implantada no período até 2029 será a que acompanhará a Ligação Viária Centro – Vila Parisi, com 4,50 km de extensão. Esta ciclovia deverá introduzir uma nova rota em direção a USIMINAS que deverá contribuir para a diminuição do fluxo de bicicletas pelos acostamentos da Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55.

2) MALHA CICLOVIÁRIA ATÉ 2029

A Malha Cicloviária de Cubatão poderá ser expandida em 4,50 km com a implantação da ciclovia da Ligação Centro – Vila Parisi, passando de 38,76 km (extensão da malha cicloviária em 2024) para 43,26 km de extensão total no período de 2024 a 2029.

O Quadro CUB-07 mostra a relação das ciclofaixas e ciclovias que integrarão a Malha Cicloviária de Cubatão até 2029. O Desenho CUB-01 mostra a Malha Cicloviária de 2029 ressaltada sobre o sistema viário de Cubatão.

QUADRO CUB-07 MUNICÍPIO DE CUBATÃO MALHA CICLOVIÁRIA FUTURA –2029

VIA DE APOIO	CICLOFAIXAS E CICLOVIAS				TOTAL (km)
	TRECHO EXISTENTE (2011)		TRECHO PROPOSTO		
	Identificação	Ext. (km)	Identificação	Ext. (km)	
Amaral Furlan, Av. Senador	Av. Dep. Emilio Justo – Rua Brasília Martins	0,15	-	-	0,15 km
Ana Dias, Rua Prof. ^a	Av. Pedro José Cardoso – Rua São Paulo	0,47	-	-	0,47 km
Ananias Gomes Ferreira, Rua	Rua Ver. Salvador Evangelista – Rua das Flores	0,05	-	-	0,05 km
Anchieta – SP 150, rodovia	Via de Acesso ao Pq. Ecológico Cotia-Pará – Interligação Baixada SP 59/150	2,05	-	-	2,05 km
Armando de Salles Oliveira, Rua	Rua Prof. ^a Ana Dias – Rua Santos	0,92	-	-	0,92 km
Bernardino de Pinho Gomes, Rua	Av. 9 de Abril – Rua Ver. Benedito Gonçalves	0,68	-	-	0,68 km
Bernardo Geisel Filho, Av.	Rua São Paulo – Rua do Clube (Vila Fabril)	0,20	-	-	0,20 km
Brasília, Rua	Av. N. Senhora de Fátima – Av. Casqueiro	0,47	-	-	0,47 km
Centro – Vila Parisi, Ligação Viária	-	-	Rua Bernardino Pinho Gomes – Rua Ver. Vitório Meletti (Vila Parisi)	4,50	4,50 km
Cidade de Pinhal, Rua	Rua Theodoro S. Fernandes – Rua Armando de S. Oliveira	0,54	-	-	0,54 km
Clube, Rua do	Av. Bernardo Geisel Filho – Rua do Alojamento	0,45	-	-	0,45 km
Cruzeiro do Sul, Av.	Rua Oswaldo Cruz – Rua São Francisco de Assis	0,80	-	-	0,80 km
Domenico Rangoni SP 55, Rod. Cônego	Margem esquerda do Rio Cubatão – Rua São Paulo	1,30	-	-	1,30 km
Emílio Justo, Av. Deputado	Interligação Baixada SP 59/150 – Av. Senador Amaral Furlan	0,55	-	-	0,55 km
Espanha, Rua	Av. Joaquim J. Peralta – Rua Carlos Gomes	1,40	-	-	1,40 km

fls 088



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

VIA DE APOIO	CICLOFAIXAS E CICLOVIAS				TOTAL (km)
	TRECHO EXISTENTE (2011)		TRECHO PROPOSTO		
	Identificação	Ext. (km)	Identificação	Ext. (km)	
Fernando Costa, Rua Doutor	Rua Oswaldo Cruz – Rua São Paulo	0,30	-	-	0,30 km
Flores, Rua das	Rua Ananias G. Ferreira – Av. 25 de Dezembro	0,30	-	-	0,30 km
Francisco Bernardo, Av. Comendador	Interligação Baixada SP 59/150 – Rua Júlio Cunha	0,60	-	-	0,60 km
Gigino Aldo Trombino, Rua Vereador	Rua Júlio Cunha – Av. Joaquim Jorge Peralta	0,50	-	-	0,50 km
Giusfredo Santini, Av. Jornalista	Rod. Côn. Domenico Rangoni – Via Férrea	0,45	-	-	0,45 km
Henry Borden, Av.	Via férrea – Rua Bahia	0,90	-	-	0,90 km
Interligação Baixada SP 59/150	Rod. Anchieta SP 150 – Av. Dep. Emílio Justo	1,00	-	-	1,00 km
Joaquim Jorge Peralta, Av.	Estrada Mun. Metalúrgico Ricardo Reis – Rua Espanha	0,60	-	-	0,60 km
Marginal, Av.	Rua J. Rodrigues Ferreira – Rua João dos Santos	1,08	-	-	1,08 km
Martins Fontes, Av.	Rua Washington Luiz – Av. 25 de Dezembro	0,10	-	-	0,10 km
Monte Castelo, Rua	Av. 9 de Abril – Rua 13 de Maio	0,72	-	-	0,72 km
Nossa Senhora da Lapa, Av.	Rua 13 de Maio – Av. das Nações Unidas	0,60	-	-	0,60 km
9 de Abril, Av.	Av. Martins Fontes – Av. N. S. da Lapa (1,82) e Rua S. Francisco de Assis – Rua Ver. Luiz C. Reis (0,40)	2,22	-	-	2,22 km
Passagem sob ponte da Rodovia SP 55	Via férrea – Pista Norte da Rod. Cônego Domenico Rangoni SP 55	0,10	-	-	0,10 km
Paulo Vieira de Azevedo, Av. Vereador Padre	Rua Nossa Senhora da Aparecida – Rua "27"	0,90	-	-	0,90 km
Pedro de Toledo, Rua	Av. Henry Borden – Rua Armando de S. Oliveira	0,42	-	-	0,42 km
Pedro José Cardoso, Av.	Av. Henry Borden – Travessa do projeto Canadá	0,79	-	-	0,79 km
Ricardo Reis, Estr. Metalúrgico	A. Joaquim J. Peralta – Rua José de Castro	1,70	-	-	1,70 km
Rio Cubatão, Margem direita	Rodovia SP 55 – Rua Francisco Torres Filho	2,50	-	-	2,50 km
Salvador Evangelista, Rua Vereador	Parque Ecológico Cotia-Pará – Rua Ananias Gomes Ferreira	0,35	-	-	0,35 km
São Paulo, Rua (Centro)	Rua Dr. Fernando Costa – Rua Marechal Rondon	1,11	-	-	1,11 km
São Paulo, Rua (Vila Fabril)	Rodovia SP 55 – Av. Bernardo Geisel Filho	1,40	-	-	1,40 km
Tancredo de A. Neves – Cruzeiro do Sul, Corredor	Av. 25 de Dezembro – Via de acesso à Vila dos Pescadores	5,00	-	-	5,00 km
13 de Maio, Rua	Av. Cruzeiro do Sul – Av. Henry Borden	0,36	-	-	0,36 km
Vereador, Rua do	Rua 13 de Maio – Rua Pedro José Cardoso	0,23	-	-	0,23 km
Via Férrea	Av. Martins Fontes – C.E.E. de Cubatão	1,50	-	-	1,50 km
Via interna do Pq. Ecológico Cotia-Pará	Rodovia Anchieta SP 150 – Rua Ver. Salvador Evangelista	0,60	-	-	0,60 km
25 de Dezembro,	Av. Martins Fontes – bairro	2,30	-	-	2,30 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

VIA DE APOIO	CICLOFAIXAS E CICLOVIAS				TOTAL (km)
	TRECHO EXISTENTE (2011)		TRECHO PROPOSTO		
	Identificação	Ext. (km)	Identificação	Ext. (km)	
Av.	Sítio Novo				
"27" Rua	Av. Ver. Padre Paulo V. de Azevedo – Av. Tancredo de Almeida Neves	0,10	-	-	0,10 km
	TOTAL	38,76		4,50	43,26 km

3.2.5. EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL

As novas vias incorporadas ao Sistema Viário Principal de Cubatão no período até 2029 serão vias existentes que servirão de apoio para as ciclofaixas e ciclovias propostas pela Prefeitura Municipal, e a única via a ser construída será a Ligação Viária Centro – Vila Parisi, proposta para o período até 2029.

3.2.5.1. PROPOSTA PARA EXECUÇÃO EM LONGO PRAZO

1) OBRA VIÁRIA PROPOSTA

A única ciclovia a ser implantada dentro do horizonte de longo prazo será a que acompanhará a Ligação Viária Centro – Vila Parisi, com 4,50 km de extensão, que proporcionará aos motoristas de Cubatão uma rota alternativa de viagem entre a Área Central e a USIMINAS desvinculada da Rodovia Cônego Domenico Rangoni – SP 55.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Ofício nº 234/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 2958/2015

Cubatão, 10 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O conceito de mobilidade urbana está ligado à moderna visão de uma sociedade mais sustentável.

O projeto de lei, ora encaminhado, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes das ações estratégicas voltadas para o desenvolvimento urbano.

A ideia de mobilidade urbana, instituída pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587/2012, visa consolidar o Sistema Nacional de Transporte.

Seu objetivo é traçar diretrizes gerais para a estruturação das cidades de maneira mais saudável, priorizando o transporte público e a interligação de diversos modais para o deslocamento de pessoas e produtos.

Cubatão entra num novo tempo ao preparar o seu Plano de Mobilidade Urbana, que em conformidade com o Plano Diretor do Município traçará diretrizes para o horizonte da próxima década.

Como é de conhecimento do Colendo Poder Legislativo Municipal, o Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado por todas as cidades brasileiras com mais de 20 mil habitantes, de acordo com o artigo 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, definida pela Lei Federal nº 12.587/2012.

O plano será responsável por estabelecer políticas públicas claras para o planejamento da mobilidade, seguindo os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Entre os critérios está a apresentação dos serviços de transporte público coletivo, a infraestrutura, a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição da mobilidade, operação e disciplinamento do transporte de carga, estacionamentos, a expansão do sistema viário e cicloviário e a sistemática de avaliação periódica do próprio plano.

Afinal, pensar a mobilidade urbana é pensar o tipo de sociedade que queremos viver.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município, contamos com a colaboração das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cubatão, de modo que o Projeto seja objeto de tramitação em regime de prioridade absoluta e solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 10 de maio de 2019.

ASO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal